

## Ao JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

Prevenção (art. 70, §3º, do Código de Processo Penal)

PIC – GAECO/GRU nº **0566.0000014/2023**

Denúncia – Núcleo Líderes nº 1056413-23.2023.8.26.0224

Cautelar Telemática nº 1032851-82.2023.8.26.0224

Cautelar Busca/Prisão nº 1058324-70.2023.8.26.0224

QR-Code: oitivas e arquivos de interesse:



<b>SUMÁRIO</b>	
<b>I. IMPUTAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>II. INTRODUÇÃO – CONTEXTO CRIMINOSO</b> .....	<b>3</b>
<b>III. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – FRAUDES EM LICITAÇÕES</b> .....	<b>15</b>
(A) FRAUDES DOCUMENTAIS.....	18
(B) FRAUDES EM LICITAÇÕES.....	38
(C) CORRUPÇÃO.....	62
(D) CRIMES DA LEI DE FALÊNCIAS .....	105
(E) LAVAGEM DE CAPITAIS E CRIMES FINANCEIROS.....	109
(A) CONEXÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL	119
<b>IV. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS</b> .....	<b>153</b>
(A) <b>FLAVIO BATISTA DE SOUZA</b> (VULGO ‘INHA’) .....	155
(B) <b>LUIZ CARLOS ALVES DIAS</b> (VULGO ‘LUIZÃO’).....	165
(C) <b>GABRIEL DOS SANTOS E JESUS CRISTIAN ERMEDEL DOS REIS</b> .....	169
(D) <b>EDUARDO ANTÔNIO SESTI JÚNIOR</b> .....	179
(E) <b>FABIANA DE ABREU SILVA</b> .....	184
(F) <b>RICARDO DE OLIVEIRA</b> (VULGO ‘QUEIXÃO’).....	191
<b>V. INDENIZAÇÃO E PERDIMENTO</b> .....	<b>200</b>
<b>VI. CAPITULAÇÃO</b> .....	<b>203</b>
<b>COTA DE OFERECIMENTO</b> .....	<b>205</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio dos **PROMOTORES DE JUSTIÇA** integrantes do **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO** (GAECO – cf. Res. 1.047, de 2017, PGJ-CPJ), no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal; no artigo 25 da Lei nº 8.625, de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 24 do Código de Processo Penal; e no artigo 103, inciso VI, da

Lei Complementar Estadual nº 734, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), oferece **DENÚNCIA** contra:

(1)



**FLÁVIO BATISTA DE SOUZA** (vulgo 'INHA'), brasileiro,

(2)



**GABRIEL DOS SANTOS**, brasileiro, vereador, CPF

(3)



**LUIZ CARLOS ALVES DIAS** (vulgo 'LUIZÃO ARQUITETO'),

(4)



**EDUARDO ANTÔNIO SESTI JÚNIOR**, brasileiro, CPF

(5)



**FABIANA DE ABREU SILVA**, brasileira, servidora pública, CPF

(6)

**RICARDO DE OLIVEIRA ('QUEIXÃO')**, brasileiro, vereador,

(7)

**(JESUS) CRISTIAN ERMENDEL DOS REIS**, brasileiro, servidor

## I. IMPUTAÇÃO

Consta dos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 0566.0000014/2023 que, por período indeterminado, mas que *perdura* ao menos de 2018 até a presente data, em cidades distintas, notadamente nos municípios de Guarulhos, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Mogi das Cruzes, Guararema, Itatiba, Sorocaba, Buri e Cubatão, **FLÁVIO BATISTA DE SOUZA, GABRIEL DOS SANTOS, JESUS CRISTIAN ERMENDEL DOS REIS, LUIZ CARLOS ALVES DIAS, EDUARDO ANTÔNIO SESTI JÚNIOR, FABIANA DE ABREU SILVA, RICARDO OLIVEIRA** e outros indivíduos *integraram* de forma coletiva *organização criminosa*, pessoalmente ou por interpostas pessoas, na qualidade de funcionários públicos na forma do artigo 327, do Código Penal, em conexão com outras organizações criminosas independentes, consistente na associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais com pena máxima superior a quatro anos, em desfavor de diversos entes públicos, notadamente para a prática reiterada de fraudes aos caráter competitivo de licitações e fraudes documentais.

## II. INTRODUÇÃO – CONTEXTO CRIMINOSO

Em junho de 2023 chegou ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO notícia anônima de possível fraude e direcionamento em licitação da Prefeitura de Guarulhos (Pregão Presencial n° 298/23). Segundo a representação, existia previsão de vencimento do certame público por empresa de **VAGNER BORGES DIAS**, empresário do denominado GRUPO SAFE.

Constava da representação que **VAGNER** “mantém grupo de empresas em nome de laranjas e tem esquema com servidores públicos para a publicação de editais e direcionamento de licitações em toda região - Ferraz de Vasconcellos, São José dos Campos, Guararema, Suzano... As concorrentes são conluídas para assegurar o benefício do grupo empresarial, com ajuste e repasses também aos servidores envolvidos (...)”.

A partir da acuidade da representação, foi instaurado Procedimento Investigatório Criminal n° **0566.0000014/2023**<sup>1</sup>. E, apesar da desclassificação na cidade de Guarulhos, constatou-se **recorrente atuação criminosa em licitações públicas** – com complexa estrutura de agentes para a frustração do caráter competitivo de licitações e a manutenção de vínculos escusos entre as empresas do grupo criminoso e Prefeituras/Câmaras de todo o Estado de São Paulo.

**VAGNER** (vulgo ‘**LATRELL BRITO**’) é titular da VAGNER BORGES DIAS ME<sup>2</sup> constituída em meados de 2008. Conforme o contrato social, em 2016, o capital social foi incrementado para R\$ 200.000,00 e – meses depois – para R\$ 5.000.000,00; período coincidente com o sucesso da empresa em contratos com a Administração Pública.

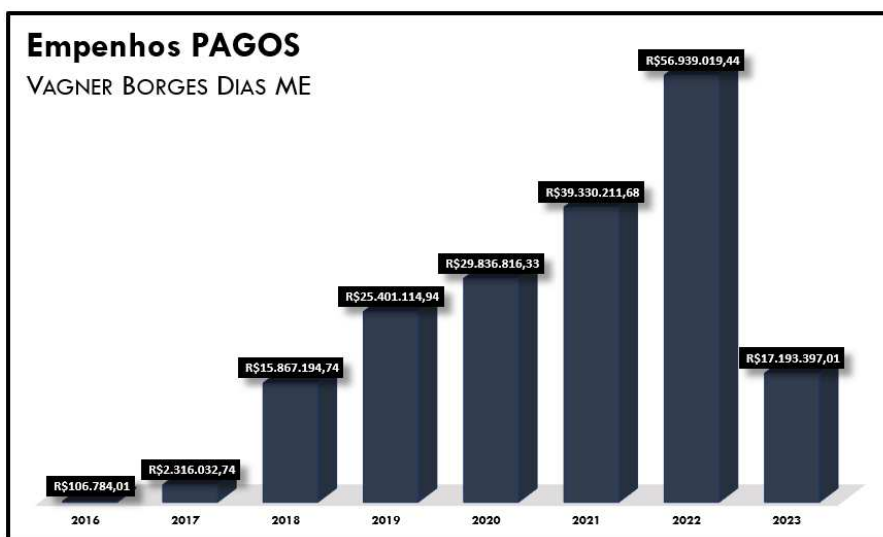
Relatório extraído do portal da Transparência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO aponta o *vertiginoso* êxito patrimonial da empresa VAGNER em contratos públicos<sup>3</sup>:

---

<sup>1</sup> Doc. 1 – Portaria do PIC GAECO-GRU, cuja íntegra está disponível no link referido na cota e no início da peça acusatória

<sup>2</sup> Doc. 2 – Cadastro Infoseg VAGNER BORGES DIAS e Contrato Social VAGNER BORGES DIAS ME

<sup>3</sup> Doc. 3 – Relação TCE-SP Portal Transparência “Fornecedor” – VAGNER BORGES DIAS ME 2016 a 2023



Longe de uma *expertise empresarial*, a prosperidade patrimonial é fruto de **recorrentes fraudes e competição simulada em licitações** – diversas condutas tipificadas no Código Penal e na legislação penal esparsa, qualificando efetiva *organização criminosa*.

Singela pesquisa em fontes abertas atesta que as empresas vinculadas ao GRUPO SAFE ‘concorrem’ de forma reiterada em licitações de todo gênero no Estado de São Paulo. Sem pudor, **VAGNER** está ostensivamente associado a *dezenas* de pessoas jurídicas que **competem artificialmente** em certames para contratar com o Poder Público.

Ilustrativo, para tanto, a situação de Ferraz de Vasconcelos, que aponta para atuação sem qualquer embaraço da JAVA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, que está registrada em nome de **WELLINGTON COSTA**, registrado como **funcionário** da VAGNER BORGES DIAS ME<sup>4</sup> e cuja fachada do endereço atual aponta de forma contundente o vínculo com **VAGNER**.

critério de menor preço, conforme segue: declaro pela seguinte CLASSIFICAÇÃO: 1º lugar – C.J.M Comercial e Utilidades Ltda - ME, com a proposta no valor total de R\$ 2.282.237,76; 2º lugar – Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli, com a proposta no valor total de R\$ 2.291.673,24; 3º lugar – Vagner Borges Dias ME., com a proposta no valor total de R\$ 2.305.419,84 e 4º lugar – Safe Java Comercial e Serviços Eireli, com a proposta no valor total de R\$ 2.457.388,80. Outrossim e em complemento à presente análise, restam desclassificadas as propostas abaixo:

<sup>4</sup> Doc. 4 – Infoseg Wellington e JAVA



Aliás, simples conferência do site da empresa de **VAGNER**, que se denomina “Diretor” do GRUPO SAFE que abrange a SAFE JAVA SERVIÇOS:



**NOSSA HISTÓRIA**

O Grupo Safe é uma empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de apoio. Estamos no mercado a mais de 10 anos, suprimdo as necessidades das mais distintas organizações com alto padrão de excelência.

Nosso principal objetivo é fornecer aos nossos clientes um atendimento personalizado e diferenciado, fornecendo soluções organizacionais em prestação de serviços e aos seus parceiros CONFORTO, SEGURANÇA, ESTABILIDADE E SUTILEZA para gerir seus negócios sem desviar o foco de suas atenções.

Somos mais de 5mil colaboradores em mais de 30 municípios!

Valorizamos, incentivamos e capacitamos nossos colaboradores. Valorizamos pois são o nosso maior patrimônio.

Incentivamos para que alcancem seus objetivos profissionais e pessoais para que possam transformar suas vidas. Capacitamos para que o colaborador supere seus limites e utilize o conhecimento como a base principal aos nossos colaboradores. Ser colaborador de uma empresa é, portanto, ser aquele que verdadeiramente colabora integrando-se a equipe e ao trabalho.

**Nosso Grupo**



Para além das pessoas jurídicas ostensivamente integrantes do GRUPO SAFE, os documentos da licitação de Ferraz de Vasconcelos em consonância com a ata da sessão pública do pregão presencial nº 298/23 – objeto da denúncia inicial – da Prefeitura de Guarulhos permitem identificar outras empresas veladamente

controladas por **VAGNER** e, portanto, *conluídas* para a fraude nos certames públicos.

Em Guarulhos<sup>5</sup>, no certame referido na notícia anônima, o objeto do contrato era exercido pela empresa VAGNER BORGES DIAS ME – DLC nº 034801/2021. Na licitação de 2023, porém, a empresa não participou, chamando a atenção a proposta mais vantajosa segundo o critério “menor preço” da empresa MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 20.323.784/0001-04), representada por **ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS**, que também concorria com as empresas de **VAGNER** em Ferraz de Vasconcelos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 35417/2022**

**PREÂMBULO**

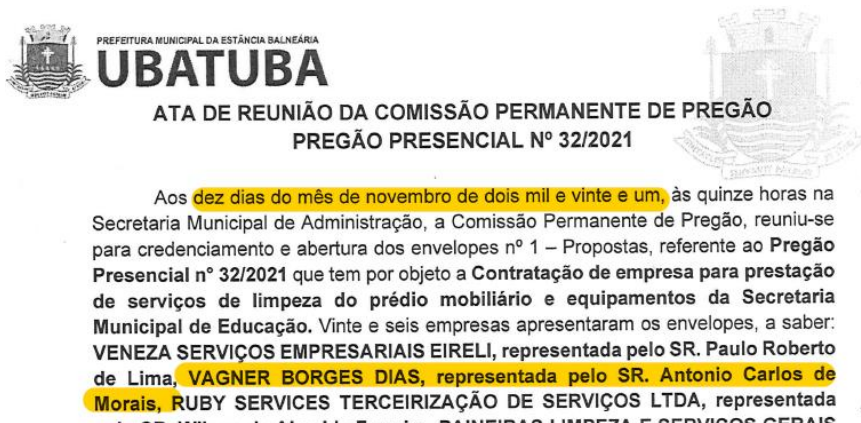
Às nove horas do dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, sito a Rua Claudino Barbosa, 313, Macedo – Guarulhos/SP, CEP: 07113-040, a Senhora Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 17/2023-SF, abaixo relacionados, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza hospitalar, em dependências das unidades da Secretaria de Saúde, com a disponibilização de mão de obra qualificada. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos, na seguinte conformidade:

**CRENCIAMENTO**

<b>REPRESENTANTES</b>	<b>EMPRESAS</b>
ALDEFRAN DA CONCEIÇÃO ALVES	JARDINAGEM FIC PAISAGISMO LTDA - ME
MARCELO FLUENTES JUNIOR	PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
LUCAS TIRULLI PEREIRA	WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RODRIGO MORENO	BETA CLEAN & SERVICE LTDA
MARCOS JOSE DOS SANTOS	ELITE FACILITY SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
SERGIO MARQUES PEREIRA	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
HUMBERTO CAVALCANTE	CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
EDSON DONIZETTI ALDQUERE	GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COM. LTDA
VALDEMIR MEDEIROS	PARTNER GESTÃO INTELIGENTE - ME
<b>ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS</b>	<b>MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERV. EIRELI</b>
JEFERSON DE MEDEIROS BARNES	COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA
THIAGO MARTINS DE GODOY	SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE	TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS SA

<sup>5</sup> Doc. 6 – Ata Pregão 298-23 DLC-GRU

**ANTÔNIO**<sup>6</sup> repetidamente atua como representante da **VAGNER BORGES DIAS ME** como se nota da ata da licitação da cidade de Ubatuba/SP, disponível na rede mundial de computadores<sup>7</sup>:



Mais que a identidade de representantes, a **MOVA EMPREENDIMENTOS** está registrada em nome de **JOYCE DA SILVA CAETANO** que, de acordo com singela pesquisa no Infoseg<sup>8</sup>, é ‘laranja’ de **VAGNER**, uma vez que registrada também como funcionária da **VAGNER BORGES DIAS ME**.

JOYCE DA SILVA CAETANO	43654183867	N/I
D. N.	Idade	Sexo
02/01/1996	22	Feminino
Nacionalidade	Raça ou Cor	
Brasileira	PRETA	
Escolaridade		PIS
Ensino Médio Completo		13985009715
Portador de Deficiência	Tipo de Deficiência	Número CTPS
Não	NÃO DEFICIENTE	77733
Ano Chegada Brasil		
N/I		
Dados do Estabelecimento		
Razão Social		CNPJ/CEI
VAGNER BORGES DIAS ME		09635153000180

No Pregão nº 40, de 2022, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, a **MOVA EMPREENDIMENTOS** foi representada por **WAGNER SANDIM DA SILVA**, que, por seu turno, representou a empresa de **VAGNER** (**VAGNER BORGES DIAS ME**) em ata de certame da Prefeitura do Guarujá/SP disponível na rede mundial de computadores<sup>9</sup>:

<sup>6</sup> Doc. 7 – Infoseg ANTÔNIO

<sup>7</sup> Doc. 8 – Ata Licitação Prefeitura de Ubatuba

<sup>8</sup> Doc. 9 – Infoseg JOYCE e JUCESP e Contrato Social MOVA

<sup>9</sup> Doc. 12 – Ata Pregão nº 04/2021, Guarujá

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0QBRRJVa.





## Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.484.626/0001-60; o Senhor Antonio Carlos de Moraes, RG 28701458-7 SSP/SP, representando a empresa de pequeno porte MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 20.323.784/0001-04; a Senhora Ana Paula de Jesus Gomes, RG 27840379 SSP/SP, representando a empresa PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ 12.066.450/0001-66; o Senhor Wellington Costa, RG 43042240 SSP/SP, representando a empresa de pequeno porte SAFE JAVA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 20.489.478/0001-34; o Senhor Jader Soares de Oliveira, RG 28446877 SSP/SP, representando a empresa ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 57.815.284/0001-91; o Senhor Wagner Sandim da Silva, RG 409387149 SSP/SP, representando a empresa VAGNER BORGES DIAS, CNPJ 09.635.153/0001-80; e o Senhor Henrique Serra Fernandes, RG

Não bastasse, no Relatório Técnico nº 30, de 2023, do Setor de Investigação deste GAECO<sup>10</sup>, apurou-se que os dados no CAGED da MOVA e da VAGNER BORGES DIAS foram *alimentados* no sistema de cadastro do MINISTÉRIO DO TRABALHO de um **mesmo endereço de I.P.** (191.188.167.114), com proximidade de horários e coincidência de dias.

Autorizado

CNPJ/CEI: 09.635.153/0001-80  
Razão Social: VAGNER BORGES DIAS  
Logradouro: Rua Joao Raul Benvenuto  
Bairro/Distrito: JARDIM SANTA LUCIA  
UF: SP  
E-mail: GRUPOSAFE0@GMAIL.COM  
CEP: 08.615-220  
Telefone: 47476161 Ramal: 00000

IP Transmissão: 191.188.167.114  
Data/Hora Transmissão: 06/02/2023 15:51

Autorizado

CNPJ/CEI: 20.323.784/0001-04  
Razão Social: MOVA EMPREENDIMENTOS  
Logradouro: Avenida Pref Carlos Ferreira Lopes  
Bairro/Distrito: VILA MOGILAR  
UF: SP  
E-mail: MOVAEMPREENDIMENTOS7@GMAIL.COM  
CEP: 08.773-490  
Telefone: 26107106 Ramal: 00000













IP Transmissão: 191.188.167.114  
Data/Hora Transmissão: 06/02/2023 17:05

<sup>10</sup> Doc. 10 – Relatório de Investigação nº 30/2023

E o certame da Câmara Municipal do Guarujá é ilustrativo do **esquema criminoso engendrado pelos denunciados**, na medida em que *simulam competição* entre diversas empresas constituídas – direta ou indiretamente – por **VAGNER** e seus cúmplices.

No pregão 04/2021, para a contratação de empresa de “serviços gerais continuados de limpeza e conservação”, **ANTÔNIO** representou a MOVA, enquanto **WELLINGTON** representou a SAFE JAVA e **WAGNER SANDIM** a VAGNER BORGES. Criminosos que se **alternam** como representantes das empresas, como se nota da ata do pregão 44/2022, da Prefeitura de Araraquara, com **DENIS RODRIGO DA SILVA**<sup>11</sup> representando a VAGNER, **WAGNER** pela MOVA e **WELLINGTON** pela JAVA.

Ilustrando apenas com as empresas já elencadas:

	VAGNER BORGES DIAS ME	MOVA EMPREENHIMENTOS	SAFE JAVA	D.X. DO BRASIL SERVIÇOS
 Prefeitura Municipal de <b>Araraquara</b> Pregão nº 44/2022	 Denis Rodrigo da Silva	 Wagner Sandim da Silva	 Wellington Costa	✘
 CÂMARA MUNICIPAL DE <b>GUARUJÁ</b> Pregão nº 04/2021	 Wagner Sandim da Silva	 Antônio Carlos de Moraes	 Wellington Costa	✘
 CÂMARA MUNICIPAL DE <b>CUBATÃO</b> Pregão nº 14/20	 Antônio Carlos de Moraes	 Wellington Costa	✘	 Denis Rodrigo da Silva

A atuação e *consagração recíproca* em certames distintos é eloquente do **esquema criminoso** que busca frustrar o caráter competitivo das licitações – com vultosos contratos com a Administração Pública. Mais que isso, o envolvimento criminoso dos agentes permite a identificação de que alguns dos contratos fraudados **servem aos interesses do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, que mantém íntima relação escusa com o Poder Público através das mencionadas pessoas jurídicas.**

<sup>11</sup> **DENIS**, por seu turno, é titular da D.X. DO BRASIL SERVIÇOS EIRELI, que também simula competição em outros certames das empresas envolvidas da organização criminosa – cf. Pregão nº 14/2020, da Câmara Municipal de Cubatão (Doc. 13).

A justaposição das empresas nos pregões mais recentes permite a identificação de outras envolvidas – como a C.J.M. COMERCIAL E UTILIDADES LTDA. ME (CNPJ nº 24.614.395/0001-80)<sup>12</sup>. Em consonância com as demais empresas envolvidas, a C.J.M. ostenta incremento **falso** do capital social (R\$ 2.000.000,00) supostamente integralizado em espécie e atuação de ‘laranjas’ e cúmplices para *simular* a competição.

A C.J.M. COMERCIAL não tem funcionários registrados, já esteve sob a responsabilidade societária de **MICHEL BASTOS GOMES** e ora se encontra sob a titularidade de **MARCIO ZECA DA SILVA** e **RAIMUNDO ZECA DA SILVA**.

**MARCIO** tem recente condenação de Primeiro Grau por **tráfico de drogas** nos autos do processo nº 1501072-11.2021.8.26.0616 porque surpreendido em 11 de maio de 2021 com duzentas porções de cocaína. E, ainda, também condenado por sentença pendente de recurso no bojo do processo nº 0002702-17.2018.8.26.0606, porque **integrante do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL**.

Naquela ação já existia notícia do vínculo entre **MÁRCIO** e **BRITO**, que pode ser confirmado da singela visualização das redes sociais de ambos, com recentes postagens juntos<sup>13</sup>:

---

<sup>12</sup> Doc. 14 – Documentos de Cadastro e Contrato Social C.J.M. COMERCIAL.

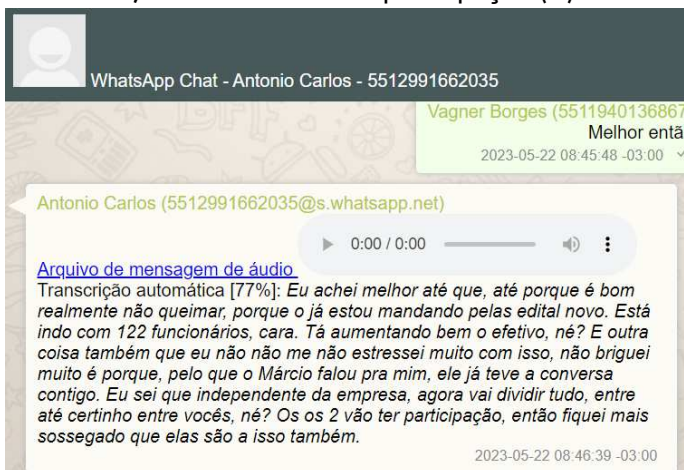
<sup>13</sup> <https://www.instagram.com/stories/latrellbritooficial/3067092655363738005/>



Ora com a C.J.M., **MÁRCIO** segue na atuação ilícita, concorrendo para *outro gênero de contratos com a Administração Pública* – diversificando a capilarização do crime organizado na lavagem de capitais, falsificação de documentos e obtenção de contratos espúrios com prefeituras da região. O faz como **sócio de VAGNER** – como extraído da prova pré-constituída em áudio entre **VAGNER** e **ANTÔNIO**:

Áudio – 22/05/2023 (07h46m38s UTC)

**ANTÔNIO CARLOS:** “Eu achei melhor, porque é bom mesmo ela não queimar, porque estou mandando o edital novo e está indo com 122 funcionários, cara, está aumentando bem o efetivo, né? Outra coisa que eu não estressei muito, não briguei muito, é porque pelo que o **MÁRCIO** falou pra mim, ele já teve a conversa contigo, que independente da empresa agora, vai dividir tudo certinho entre vocês, né? Os dois vão ter participação (...)”



E a atuação de **MÁRCIO** e **VAGNER** invoca elementos contundentes da participação de outras empresas no esquema criminoso, como a CENTERMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.<sup>14</sup> Empresa que também é *agraciada* com contrato da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos – em licitação **evidentemente fraudada**.

Em 02 de fevereiro de 2023 realizou-se o Pregão Eletrônico nº 03, de 2023, para a contratação de empresa para “prestação de serviços de preparo de alimentação escolar”. O vultoso contrato da Administração de Ferraz de Vasconcelos teve, dentre outras, a participação da C.J.M. de **MÁRCIO ZECA**, além das empresas JAVA COMERCIAL e MOVA, como já destacado, associadas a **VAGNER**.

Vê-se da ata do pregão:

Inicialmente, ficou registrado que às 10:30 horas do dia 02 de fevereiro de 2023 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

**Lotes:**

**Lote - 1 - PRESTACAO DE SERVICOS**

**Situação - Homologado**

**Classificação**

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
BHMG ALIMENTACAO LTDA	02/02/2023 08:00:26	10.000.000,00
BONIZZONI & BONIZZONI LTDA - EPP	01/02/2023 15:57:36	5.221.669,40
Centermix Comercio e Servicos EIRELI	31/01/2023 17:00:49	5.026.689,00
C.J.M SOLUCOES LTDA - ME	31/01/2023 18:30:41	5.079.563,40
CONVIDA REFEIÇÕES LTDA	01/02/2023 11:58:20	5.221.669,40
KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI	02/02/2023 09:44:03	5.221.125,00
JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	31/01/2023 18:43:10	5.059.965,00
Mova Empreendimentos Comercial e Servicos EIRELI	31/01/2023 18:47:19	5.068.819,20
FGR Silva Buffet e Eventos Ltda	01/02/2023 10:10:18	5.221.669,40
Objetiva Servicos Terceirizados Fireli	01/02/2023 15:53:13	5.221.669,40

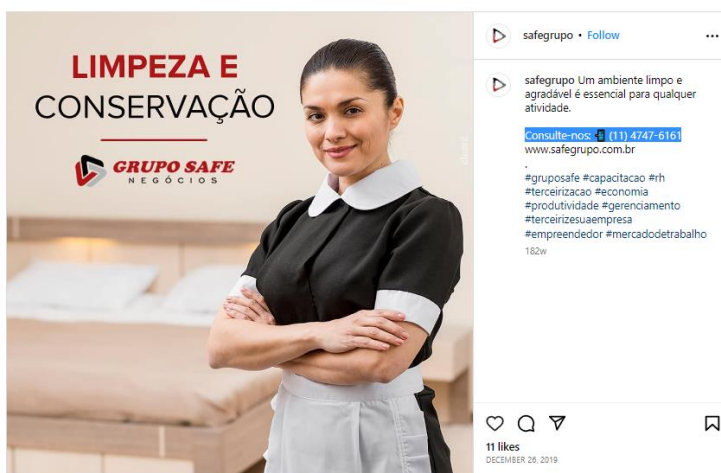
A vencedora, CENTERMIX COMÉRCIO está registrada em nome de **CARLOS ROBERTO GALVÃO JÚNIOR**, também conhecido como ‘**JUNINHO**’. A empresa tem histórico semelhante àquelas em nome de outros ‘laranjas’ ou cúmplices de **VAGNER**, com incremento falseado do capital social (R\$ 2.000.000,00), ausência se empregados registrados e estrutura incompatível com os contratos firmados com as prefeituras da região.

No caso da CENTERMIX, chama a atenção o endereço na rua Maximino Soliman, nº 65 fundos, em Ferraz de Vasconcelos, ou seja, o domicílio declarado de **CARLOS**.

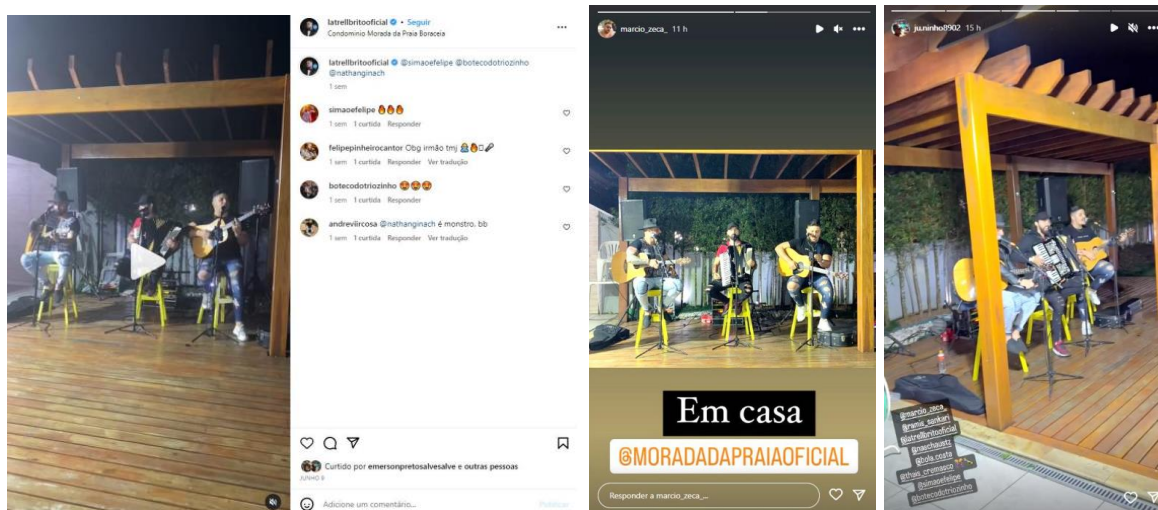
<sup>14</sup> Doc. 15 – Cadastro CENTERMIX (Infoseg, JUCESP e Contrato Social)

Pior que isso, nos documentos da licitação, o **telefone cadastrado** (11) 4747-6161 é nada menos que aquele declarado pelo GRUPO SAFE de **VAGNER**.

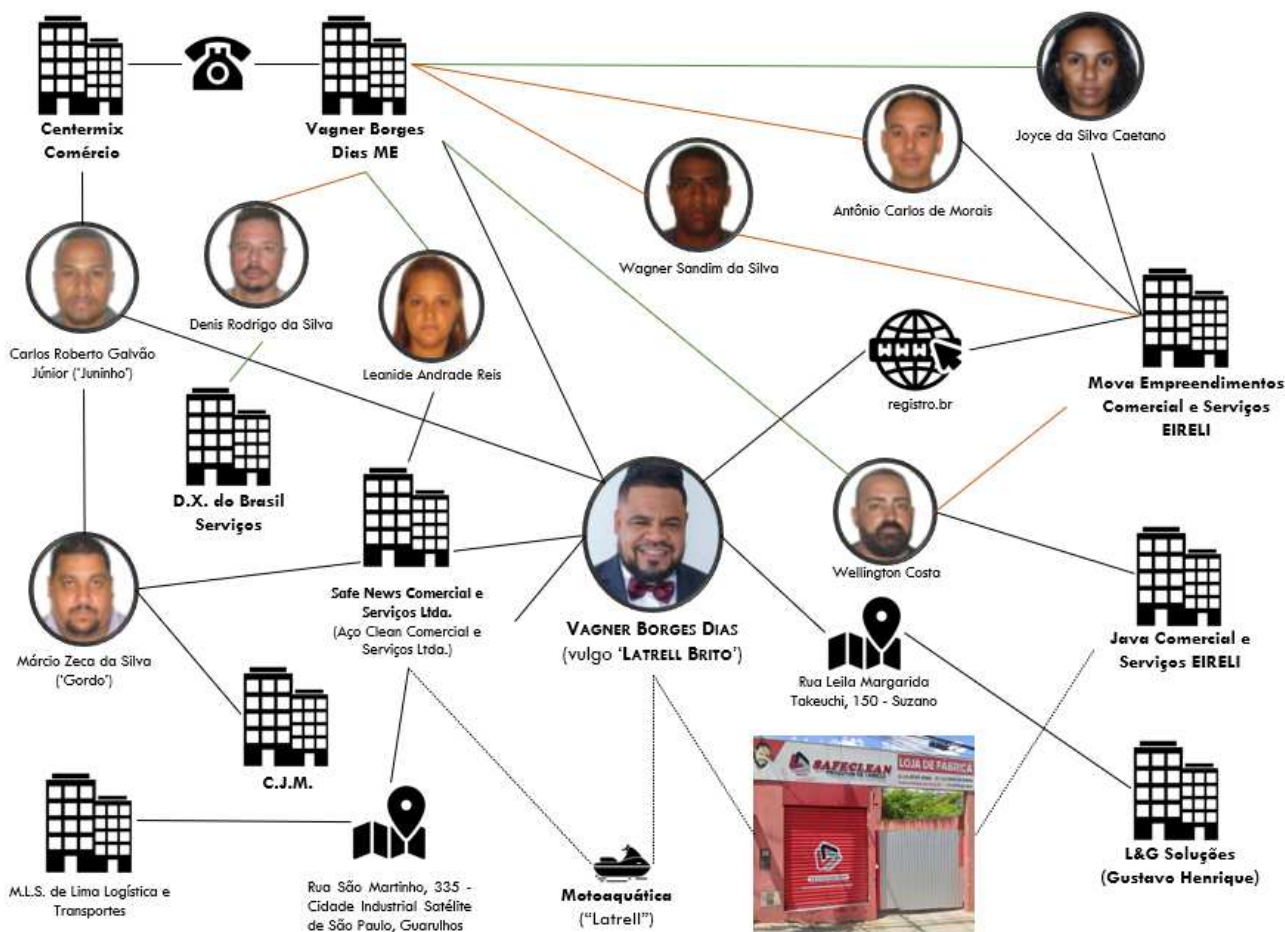
Lote Selecionado:		1	Descrição do Objeto:		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Situação:	Homologado	09/03/2023 10:30:59	Adjudicado ou Fechado por:	Priscila Conceição Gambaire Vieira Mattos		
Data e hora de Adjudicação ou Fechamento:			Participação de Licitante:	Ampla participação		
Vendedor:	Documnetoo de Habilitação	Quantidade	Valor	CNPJ / CPF	Administrador Responsável	Telefone
Condênio Comercio e Servicos EIRELI / Licitante 3			4.550.000,00	17.200.148/0001-43	Carlos Roberto Galvão Junior	11 4747-6161



Deste modo, não surpreende que, enquanto gozam dos valores desviados do erário das licitações fraudadas, **MÁRCIO, VAGNER** e **'JUNINHO'** desfrutem juntos, ostentando em redes sociais e festejando a vida de supostos empresários de sucesso, fulcrada na fraude de certames e corrupção de agentes públicos, sem contar o vínculo ao PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL. Exemplificam as postagens de 09 de junho de 2023, dos três:



Ilustrando os vínculos inicialmente apurados, constata-se *rede complexa* de pessoas jurídicas *forjadas* para a prática de ilícitos contra a Administração Pública.



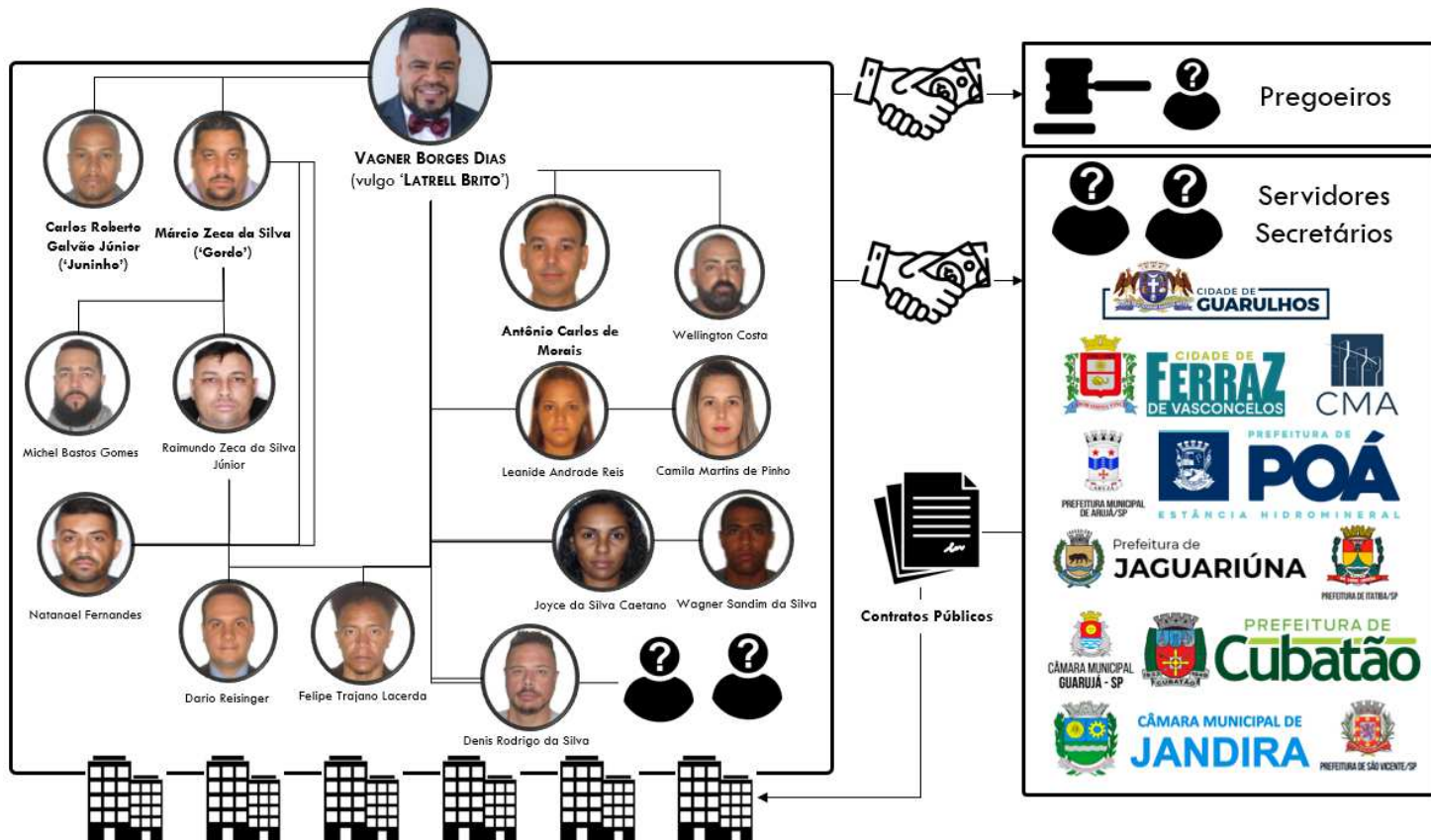
**III. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – FRAUDES EM LICITAÇÕES**

Consta dos autos do procedimento investigatório criminal elementos que apontam que os denunciados orquestraram a partir de *irmãos* e *'laranjas'* verdadeiro “império” de empresas para a captação serial de contratos com a Administração Pública. E, com tal estrutura, até naqueles certames em que há efetivos competidores, as empresas da organização criminosa conseguem ofertar preços com reduzidíssimo percentual de lucro e custos indiretos<sup>15</sup> – tudo a perpetuar a atuação em diversas cidades de forma concomitante.

<sup>15</sup> Relevante o registro da ação popular nº 1005675-88.2022.8.26.0281, em que “terceiro”, curiosamente representado pelo advogado que *usualmente representa* o GRUPO SAFE (DÁRIO REISINGER FERREIRA), buscou a anulação da desclassificação da empresa de **VAGNER** que foi excluída por conta da inexecuibilidade do preço ofertado. Destaca-se a decisão da pregoeira do Município de Itatiba: “Os custos indiretos de lucro e despesas administrativas, na planilha de referência da licitação, baseada no CADERTERC são de, respectivamente, 7,20% e 5,81%, enquanto a licitante propôs 1,00% e 0,77%. Embora, como já se expôs na análise de propostas anteriores, se reconheça que as margens de lucro e de despesas indiretas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0QBRRJVa.

Na estruturação em núcleos distintos de atuação e concurso recorrente, os denunciados agem para *aliciar* agentes públicos (secretários, vereadores e servidores públicos) e/ou pregoeiros ou simplesmente para *frustrar* o caráter competitivo das licitações em diversas cidades do Estado de São Paulo através da pluralidade de empresas previamente conluídas. Ilustrando os relacionamentos do GRUPO SAFE:



A participação/concurso de agentes públicos é, por vezes, dispensável na medida em que as empresas criadas para simular a competição em certames públicos pode ser suficiente à consagração de empresas do grupo criminoso com contratos de grande vulto. Em outros expedientes, porém, há relevantes elementos da **participação criminosa de agentes públicos** – inclusive mediante pagamento (artigos 317 e 333, do Código Penal).

comportam margem de discricionariedade, o que se exige, no mínimo, é que, de outro lado, os custos diretos estejam devidamente computados e dimensionados para assegurar, minimamente, e independentemente de qualquer "estratégia comercial", o cumprimento das obrigações licitadas" (fl. 36).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0QBRRJVa.



Conforme apurado, **VAGNER** e **MÁRCIO** constituíram, adquiriram ou administram **plêiade de empresas** em nome próprio ou de terceiros, para simular a competição em certames de prefeituras e câmaras municipais no Estado de São Paulo, permitindo-lhes vultosos contratos administrativos em prejuízo ao erário e benefício do PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL.

A audácia é tamanha que recorrentemente os denunciados participavam de licitações com empresas ostensivamente integrantes do **mesmo grupo econômico**. O site das empresas<sup>16</sup> de **VAGNER** atestam as empresas que integram o GRUPO SAFE:

Nosso Grupo



Além destas, explícita a pulverização societária com a administração de fato ou conluio com empresas em nome de 'irmãos', amigos ou funcionários.

Neste contexto, surgem as empresas D.X. DO BRASIL SERVIÇOS (em nome de **DENIS RODRIGO DA SILVA**), C.J.M. SOLUÇÕES (antes de **MICHEL BASTOS** e, atualmente, de **MÁRCIO** e **RAIMUNDO ZECA**), a CENTERMIX COMÉRCIO (sob titularidade atual de **CARLOS ROBERTO GALVÃO JÚNIOR**), a JAVA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (de **WELLINGTON**), a N FERNANDES (de **NATANAEL FERNANDES**), a M&R SOLUÇÕES (vinculada a **MARCIO** e **RAIMUNDO**, sob titularidade de **MICHEL**) e a MOVA EMPREENDIMENTOS (em nome de **JOYCE**).

A *concorrência simulada* das empresas do *mesmo grupo criminoso* é o quanto basta para qualificar os crimes da **organização criminosa** em licitações e contratos administrativos.

Dada a autonomia, desnecessário esgotar ou delimitar de forma exauriente os crimes contra as licitações e contratos administrativos. O crime do artigo 2º, da Lei nº 12.850, de 2013, é classificado como **crime formal** ou de resultado cortado, na medida em que delito de “perigo abstrato” que “independe, portanto, da

<sup>16</sup> <https://safegrupo.com.br/quem-somos/>

prática de qualquer ilícito pelos agentes reunidos na *societas delinquentium*<sup>17</sup>. Como leciona CLEBER ROGÉRIO MASSON: “pouco importa se as infrações penais para as quais foi constituída a organização venham ou não ser praticadas”<sup>18</sup>.

Os crimes, no entanto, **foram perpetrados e consumados** – às vezes, é verdade, tentados. Assim, sem prejuízo da responsabilização penal pelos ilícitos em cada cidade em que fraudada a licitação a partir dos elementos aqui colhidos, reiteram-se os indicativos da prática **recorrente de crimes contra a Administração Pública**.

(a) Fraudes Documentais

De início, são latentes os elementos de crimes de **falsidade** perpetrados pelos agentes. Pode-se exemplificar com aqueles dos artigos 297, 298, 299 e 304, do Código Penal.

**Art. 297** - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

(...)

**Art. 298** - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

**Art. 304** - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

<sup>17</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especial Comentada, 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 779.

<sup>18</sup> MASSON, Cleber Rogério; MARÇAL, Vinícius. Crime Organizado, 5ª Ed. Barueri: Grupo GEN, 2020, p. 54.

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

A fraude mais contundente é aquela da **constituição das empresas em nome de laranjas**. Como se vê do amalhado ao longo do PIC, **VAGNER** e **MÁRCIO** recorrentemente se valem de empresas sob a titularidade de ‘laranjas’, funcionários, amigos e parentes – com o intuito evidente de ocultar os *sócios de fato*.

A MOVA – sob propriedade formal de **JOYCE** – é exemplo de uma prática recorrente da organização criminoso. A leitura dos documentos disponibilizados por diversas prefeituras permite afirmar que a empresa mais recente dentre aquelas do GRUPO SAFE foi configurada para **sucedder** a VAGNER BORGES DIAS ME em contratos públicos – a manter contratos ilícitos e ocultar patrimônio da empresa de **VAGNER** que deu entrada em pedido de recuperação judicial.

Repisa-se o descrito no Relatório de Investigação nº 32/2023<sup>19</sup>, para ilustrar que a MOVA **sucedeu** a VAGNER BORGES em contrato de postos de trabalho terceirizados no município de Guararema.

Do Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, vê-se que a VAGNER BORGES DIAS ME mantém contrato para “prestação de serviços de postos de trabalho em recepção” ao menos desde 2018.

Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	791-2018	08/05/2018	R\$ 14.755,06	SAÚDE	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	791-2018	07/05/2018	R\$ 10.605,44	SAÚDE	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	790-2018	08/05/2018	R\$ 3.206,50	SAÚDE	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	787-2018	08/05/2018	R\$ 5.123,33	ADMINISTRAÇÃO	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	797-2018	08/05/2018	R\$ 1.271,65	CULTURA	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	794-2018	08/05/2018	R\$ 3.945,56	EDUCAÇÃO	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	796-2018	08/05/2018	R\$ 3.704,29	ADMINISTRAÇÃO	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	798-2018	08/05/2018	R\$ 14.493,38	CULTURA	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	788-2018	08/05/2018	R\$ 5.830,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	793-2018	08/05/2018	R\$ 1.937,76	COMÉRCIO E SERVIÇOS	PREGÃO
Guararema	2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA	Maior	789-2018	08/05/2018	R\$ 5.830,00	EDUCAÇÃO	PREGÃO

Sem documentos disponíveis no Portal da Prefeitura, o referido contrato foi publicado no Diário Oficial de 06 de fevereiro de 2018 (p. 280), com aditamentos entre 2019<sup>20,21</sup> e 2022<sup>22</sup>.

<sup>19</sup> Doc. 17 – Relatório de Investigação nº 32/2023

<sup>20</sup> Exemplificando: DOSP – 28 de fevereiro de 2019, p. 275, Seção I, Executivo - Guararema

<sup>21</sup> Diário Oficial do Estado de São Paulo – 03 de fevereiro de 2021, p. 439, Seção I, Executivo – Guararema

<sup>22</sup> Diário Oficial do Estado de São Paulo – 01º de abril de 2022, p. 499, Seção I, Executivo – Guararema

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0QBRRJVa.

<p>EXTRATO: Contrato 11/2018. ORIGEM: Processo 598/2017, PREGÃO PRESENCIAL 165/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guararema. CONTRATADA: <b>VAGNER BORGES DIAS - ME</b>. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. VALOR GLOBAL: R\$ 907.940,40. VIGÊNCIA: 12 meses; ASSINATURA: 24/01/2018. ADRIANO DE TOLEDO LEITE - Prefeito Municipal.</p>	<p>EXTRATO: Termo de Aditamento 01. Contrato 11/2018. ORIGEM: Processo 598/2017, Pregão Presencial 165/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guararema. CONTRATADA: <b>VAGNER BORGES DIAS - ME</b>. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Prazo: 12 meses; ASSINATURA: 14/02/2019. Vigência: 14/02/2020. ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal.</p>
<p>Processo: Extrato Termo Aditivo 02 -Pregão Presencial nº 154/17. Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão-de-obra para os serviços de: limpeza (com fornecimento de materiais e mão-de-obra), controlador de acesso, recepção, telefonia e copeiragem. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: <b>VAGNER BORGES DIAS - ME</b>. Prazo: 12 meses. Data: 14/11/2019.</p>	<p>EXTRATO: Termo de Aditamento 03. Contrato 11/2018. ORIGEM: Processo 598/2017, Pregão Presencial 165/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guararema. CONTRATADA: <b>VAGNER BORGES DIAS - ME</b>. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Prazo: 12 meses; Valor: 960.556,20; ASSINATURA: 14/02/2020. Vigência: 14/02/2021. ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal.</p>
<p>EXTRATO: Termo de Aditamento 04. Contrato 11/2018. ORIGEM: Processo 598/2017, Pregão Presencial nº 165/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guararema. CONTRATADA: <b>VAGNER BORGES DIAS - ME</b>. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Troca de gestor: ASSINATURA: 01/02/2021. VIGÊNCIA: 14/02/2021. JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal.</p>	<p>EXTRATO: Termo de Aditamento 06. Contrato 11/2018. ORIGEM: Processo 598/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 165/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guararema, CONTRATADA: <b>VAGNER BORGES DIAS - ME</b>. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Alteração de Gestor. ASSINATURA: 13/12/2021. JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal.</p>
<p>EXTRATO: Termo de Aditamento 07. Contrato 11/2018. ORIGEM: Processo 598/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 165/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guararema. CONTRATADA: <b>VAGNER BORGES DIAS - ME</b>. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Prorrogação e Readequação: 12 meses. VIGÊNCIA: 14/02/2023. ASSINATURA: 14/02/2022. JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal.</p>	<p>EXTRATO: Termo de Aditamento 09. Contrato 11/2018. ORIGEM: Processo 598/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 165/2017. CONTRATANTE: Município de Guararema. CONTRATADA: <b>VAGNER BORGES DIAS - ME</b>. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. VALOR : R\$ 126.405,00. ASSINATURA: 15/06/2022. JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal.</p>

Em 2023, a Prefeitura de Guararema publicou edital de pregão presencial (nº 01, de 2023) para o mesmo objeto:



EDITAL	
PRESENCIAL PRESENCIAL Nº 01/2023	
PROCESSO Nº:	01/2023
INTERESSADO:	DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
TIPO:	MENOR VALOR GLOBAL
PREÂMBULO	
<p>O MUNICÍPIO DE GUARAREMA, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>, do tipo <b>MENOR VALOR GLOBAL</b>, para <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>.</p>	

Nos documentos do certame no portal da Prefeitura, consta um pedido de “Esclarecimento” encaminhado pela MOVA EMPREENDIMENTOS – empresa vinculada a **VAGNER** – com a seguinte “pergunta” “Qual empresa atualmente presta o serviço objeto do presente certame?”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0QBRRJVva.

**PERGUNTA 03:** Qual empresa atualmente presta o serviço objeto do presente certame?  
**RESPOSTA:** VAGNER BORGES DIAS - ME.

Na sessão de 26 de janeiro de 2023, dentre outras empresas, compareceram a MOVA – representada por **ANTÔNIO CARLOS –**; a VAGNER BORGES DIAS ME – representada por **WAGNER SANDIM –**; e a JAVA COMERCIAL – representada por **WELLINGTON COSTA –**, classificadas provisoriamente nas primeiras colocações:

1	JAVA	SIM	1.608.028,08
2	VAGNER	NÃO	1.608.994,56
3	MOVA	SIM	1.613.535,96
4	WA	SIM	1.684.079,16
5	FW	SIM	1.729.237,08
6	ENGER	SIM	1.768.650,72
7	PORT FORT	SIM	1.852.545,24
8	SETTA	SIM	1.869.192,00
9	NOBRE	NÃO	1.986.794,76

Classificadas as empresas, ‘competiram’ na fase de lances a JAVA, a VAGNER BORGES e a MOVA, com a inabilitação da primeira, com certidão vencida – sessão de 30 de janeiro de 2023.

ITEM 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

R\$ ESTIMADO	2.816.352,36	QTDE	1	UNID SV.						
R\$ FINAL	1.454.271,78	EMPRESA VAGNER		ME/EPP NÃO						
Nº	EMPRESA	ME/EPP	PROPOSTA	LANÇES						NEGOCIAÇÃO
				1	2	3	4	5	6	
1	JAVA	SIM	1.608.028,08	1.560.768,04	1.513.926,52	1.466.981,39	1.439.729,06	DECLINOU		INABILITADA
2	VAGNER	NÃO	1.608.994,56	1.576.028,32	1.329.218,71	1.463.739,38	1.454.271,78	DECLINOU		1.454.271,78
3	MOVA	SIM	1.613.535,96							
4	WA	SIM	1.684.079,16							
5	FW	SIM	1.729.237,08							
6	ENGER	SIM	1.768.650,72	1.591.947,80	1.544.665,36	1.498.787,25		DECLINOU		

Chama a atenção que a MOVA ofereceu **recurso** contra suposta inexecuibilidade da empresa de **VAGNER** e a **ENGER**. A JAVA também manifestou interesse, mas não ofertou razões. Consta do *site* da Prefeitura de Guararema o desprovidimento do recurso da MOVA, com trechos que merecem aprofundamento:

Num passar d’olhos em ambas as planilhas, de cara, constata-se que a diferença preponderante para os custos entre a empresa vencedora e a empresa recorrente se dá pelo percentual dos encargos sociais de cada uma delas. Enquanto na planilha da empresa vencedora (Vagner Borges) os encargos sociais são na ordem de 51,1010%, aqueles apresentados pela recorrente MOVA são na casa de 63,3999%, ou seja, uma diferença de 12,2989% a mais entre as empresas para cada funcionário.

Ademais, todos os demais itens salariais da planilha como: *vale-transporte, vale-refeição, cesta-básica, seguro de vida, auxílio creche, ajuda filho deficiente e assistência odontológica* estão exatamente compostos com os mesmos valores, ou seja, respeitaram as mesmas disposições previstas na CCT da categoria.

Com efeito, em fevereiro de 2023, a Prefeitura firmou o Contrato nº 09/2023 com a empresa de **VAGNER**. Anota-se que o investigado declarou endereço na rua Leila Margarida Takeuchi, nº 150 – Vila Figueira – Suzano/SP, em que funciona uma outra empresa L&G SOLUÇÕES, nome fantasia da empresa registrada em nome de GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA, que também se identifica como prestadora de serviços de terceirização e “licitações”:



O contrato nº 09, de 2023, no entanto, foi **rescindido** por decisão “amigável”, conforme publicação do Diário Oficial de 14 de junho de 2023 (p. 133):

EXTRATO: Termo de Rescisão Amigável. Contrato nº 09/2023. ORIGEM: Processo nº 01/2023. Pregão Presencial nº 01/2023.

CONTRATANTE: Município de Guararema. CONTRATADA: VAGNER BORGES DIAS - ME. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO. Assinatura: 07/06/2023. JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal.

E seguindo a classificação, a ENGER GESTÃO EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI foi **inabilitada** pela pregoeira, restando a nova convocação para a MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – não por acaso representada por **ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS** (funcionário de **VAGNER**).

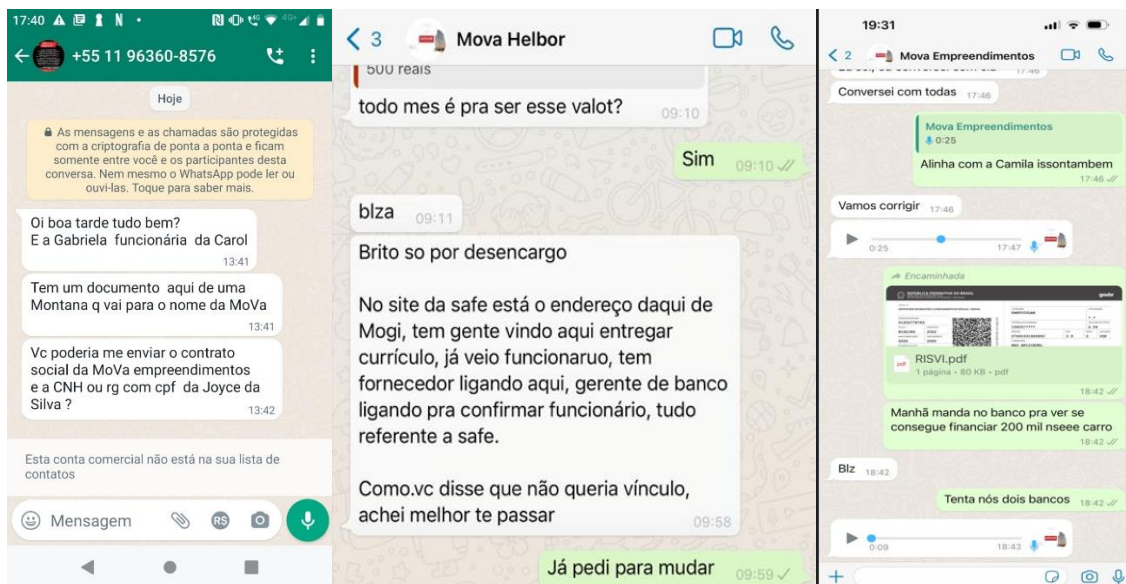
O declínio da VAGNER no contrato com Guararema e a nomeação da *outra parceira* do conluio coincide com o protesto de títulos e o pedido de **recuperação judicial** da empresa principal do GRUPO SAFE. E a distinção de titularidade não é singela distribuição acionária, mas efetiva **ocultação da real titularidade**.

Os áudios extraídos da telemática no aparelho de responsabilidade de **VAGNER**<sup>23</sup> bem delimita a tentativa de ocultar a real titularidade. Em 01º de junho de 2023, ele próprio afirma para terceira pessoa que “a respeito da MOVA, nada a ver, nada a ver comigo, outra empresa”. **VAGNER** reforça à própria equipe e aos ‘parceiros’ que a MOVA “tem sala no nome dela, tem contador separado, tudo separado, não tem vínculo nenhum comigo. Nenhum, nenhum”<sup>24</sup>.

Como esclarece **VAGNER** a um interlocutor:

“A Joyce, um exemplo, a Joyce não aparece em nada com a gente, em foto, em rede, em nada. A empresa tem mais de 15 anos, ela tem competência para tocar, entendeu? Põe uma procuração que caso aconteça alguma coisa a gente assume tudo, **dá pra levar essa empresa aí, sem ninguém saber que é nossa**”<sup>25</sup>

Veículos, escritório, funcionários, fez-se verdadeira operação de substituição dos contratos e vínculos da **VAGNER** para a empresa em nome da funcionária de **BRITO** (**JOYCE**). Para além da relação exposta, os áudios e arquivos do celular de **VAGNER** mostram o acinte e a afronta da tentativa de ocultar a real titularidade da MOVA, mas resguardar os vínculos contratuais com as prefeituras e câmaras da região.



<sup>23</sup> Doc. 18 – Relatório Análise celular **VAGNER**

<sup>24</sup> Áudio extraído celular **VAGNER** – 02/11/2022 (14h35m10 UTC)

<sup>25</sup> Áudio extraído celular **VAGNER** – 02/11/2022 (14h35m00 UTC)

E das provas irrepetíveis, ainda, nota-se que a **toda a movimentação** de funcionários e contábil da MOVA passava por **VAGNER** e os prepostos – **JOYCE, CAMILA** e **ANTÔNIO**. Apesar dos esforços para ocultar a real titularidade da empresa no plano externo, internamente há verdadeira *confusão patrimonial* – com dezenas de arquivos identificados da contabilidade conjunta das empresas, como se exemplifica:

**CUSTO GERAL POA - MOVA 2022  
DEZEMBRO/2022**

	QUANTIDADE TOTAL	01/12 a 31/12
FOLHA	84	R\$ 91.616,31
13º SALARIO - 2ª PARCELA	84	R\$ 8.966,16
RESCISÃO		
FGTS	84	R\$ 8.909,16
VALE REFEIÇÃO	54	R\$ 19.191,60
VALE TRANSPORTE	54	R\$ 4.160,94
VALE ALIMENTAÇÃO	20	R\$ 10.400,88
IMPOSTOS	10,5%	R\$ 45.254,06
COMISSAO	1%	R\$ 4.309,91
GASTO OPERACAO		R\$ 49.150,65
<b>TOTAL CUSTO (MÊS)</b>		<b>R\$ 241.959,67</b>

DESCRICAO	VALOR TOTAL	VALOR RECEBIDO
nota 2447	R\$ 430.991,08	R\$ 409.441,83
RT	R\$ 42.000,00	
FB	R\$ 40.000,00	
30%	R\$ 27.484,89	R\$ 57.996,96
		R\$ 55.481,86

**CONTRATO POÁ - VAGNER**

Data	FORNECEDOR	ITENS	Valor
25/11/2022	JS BONÉS E CAMISETAS	CAMISTAS EXG	R\$ 4.730,00
30/11/2022	ARUPAR	CALÇADOS	R\$ 3.660,00
02/12/2022	JS BONÉS E CAMISETAS	CALÇAS OXFORD	R\$ 240,00
06/12/2022	SALES	MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 25.343,67
08/12/2022	POSTO QUALITY	COMBUSTIVEL	R\$ 125,00
12/12/2022	ARUPAR	CALÇADOS	R\$ 4.209,00
13/12/2022	SALES	MANGUEIRAS	R\$ 2.246,25
13/12/2022	SALES	SACOS DE LIXO	R\$ 981,70
26/12/2022	VILA CAMPOS	ESPAÇO PARA CURSO	R\$ 2.000,00
27/12/2022	CIMINOS INFORMÁTICA	IMPRESSÕES	R\$ 54,00
27/12/2022	SUPERMERCADO X	COPOS E AGUAS	R\$ 60,69
28/12/2022	TEC. SEGURANÇA	FRANCISCA	R\$ 570,00
29/12/2022	DIVERSOS	V.T	R\$ 40,00
	ROBERTO	COMBUSTIVEL	R\$ 500,00
	SALES	MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 4.390,34
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 49.150,65</b>

POA	R\$ 430.991,08
IR 1%	R\$ 4.309,91
ISS 4,00%	R\$ 17.239,64
	R\$ 409.441,53
PIS 0,65%	
COFINS 3%	
IRPJ 1,00%	
CSLL 2,88%	

ENTRADA MOVA 1 BB	R\$	163.073,58
MOVA BRADESCO	R\$	60.000,00
VIDROS GUARA	R\$	3.000,00
DARIO	R\$	15.142,63
COMISSAO	R\$	26.000,00
ANTONIO	R\$	30.000,00
PEDAGIO	R\$	50,00
CONTAS A PAGAR	R\$	9.750,05
ENCARGOS CONTA	R\$	531,03
<b>SAIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>144.473,71</b>
<b>FINAL</b>	<b>R\$</b>	<b>18.599,87</b>

Contas a Pagar MOVA EMPREENDIMENTOS						
Data de Vencimento	Descrição	C. Custo	Conta	Tipo	R\$	NF
17/09/2021	(04/05) BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO IND.	RATEIO	FORNECEDOR	BOLETO	R\$ 918,72	247177
17/09/2021	(04/05) PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	FÁBRICA	FORNECEDOR	BOLETO	R\$ 10.270,00	49509
Total a Pagar					<b>R\$</b>	<b>11.188,72</b>



**VAGNER** expressamente orienta **MICHELE**, uma das funcionárias do administrativo: “Você só não pode aparecer lá, tá **MICHELE**? Usa outra pessoa para ir lá falar da **MOVA**, você não pode aparecer”<sup>26</sup>. E na sequência, reforça: “boa, só não aparece lá, **JOY**... o **MICHELE**, **só não aparece lá como MOVA**, hein? Pede para alguém sempre fazer e **você coordenar por trás**”<sup>27</sup>.

Não apenas o contrato social, mas dezenas de *documentos* públicos e privados são *produzidos* de forma fraudulenta, com a inserção de **JOYCE** e a **MOVA** como titular dos direitos constituídos ou declarados. Exemplifica, ainda, o compromisso de compra e venda do escritório da empresa encontrados no *celular* de **VAGNER**<sup>28</sup>.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA E OUTRAS AVENÇAS
<p>Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra,</p> <p>de um lado, como <b>PROMITENTE VENDEDORA</b>:</p> <p><b>HESA 133 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.</b>, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 1145, 15º andar, Jardim Armênia, Helbor Concept, Edifício Corporate, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 15.503.839/0001-10, neste ato representada por seus representantes que ao final subscrevem, nos termos do contrato social vigente.</p> <p>De outro lado, como <b>COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)</b>:</p> <p><b>MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI</b>, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.323.784/0001-04, com sede comercial à AV. Prof Carlos Ferreira Lopes, nº 703 SL 609, bairro Vila Mogilar, Mogi Das Cruzes, SP, CEP 08.773-490, neste ato representada pelo Sr. <b>JOYCE DA SILVA CAETANO</b>, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 50.568.169-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 436.541.838-67, nascida em 02/01/1996, residente e domiciliada à R. Gato Cinzento, nº 570, Bl 01 – apto 406 bairro Vila Urupês, Suzano, SP, CEP 08.600-000</p> <p>A seguir designados, abreviadamente, de <b>VENDEDORA</b> e <b>COMPRADOR(ES)</b>, têm, entre si, justo e contratado, mediante cláusulas e condições que se obrigam a cumprir e respeitar entre si, herdeiros e sucessores a qualquer título, a saber:</p> <p><b>I - DO IMÓVEL E TÍTULO</b></p> <p>1.1. A <b>VENDEDORA</b> é titular do domínio do seguinte imóvel, completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, responsabilidades e obrigações, convencionais e judiciais, bem assim livre de dívidas, dúvidas, litígios e quites de todos os tributos, taxas e contribuições, até esta data, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” a seguir:</p> <p>a) O <b>COMPRADOR</b> declara que tem ciência que o imóvel, a seguir descrito, foi alienado fiduciariamente em favor da <b>HABITASEC SECURITIZADORA S.A.</b> (“Credora Fiduciária”), na forma prevista na Lei nº 9.514/97, e que a presente promessa de venda e compra se realiza mediante a autorização expressa da Credora Fiduciária.</p>

E a fraude na constituição de empresas em nome de ‘*laranjas*’ não está circunscrita à **MOVA EMPREENDIMENTOS**. Idêntica conduta típica – **falsidade ideológica** – se repete em relação às pessoas jurídicas em nome de **JÚNIOR (CENTERMIX)**, de

<sup>26</sup> Áudio extraído celular **VAGNER** – 29/05/2023 (11h58m14s UTC)

<sup>27</sup> Áudio extraído celular **VAGNER** – 29/05/2023 (12h46m58s UTC)

<sup>28</sup> PDF – Doc. 18 – arquivo: F\_26AB6353-9244-4ACC-8840-AD0BA65D1097\_m6Z6tCDFh0cdr8uDUR6aQaBoPnY=\_4035509\_KM1b

**NATANAEL FERNANDES** (N FERNANDES), de **WELLINGTON** (SAFE JAVA), de **DENIS** (D.X. DO BRASIL) ou de **ANTÔNIO** (INOVA).

A CENTERMIX – como já evidenciado – utiliza a *estrutura* das empresas do GRUPO SAFE para prestar serviços às cidades em que consagrada. No MTE-RAIS nem mesmo há servidores cadastrados.

#### MTE - RAIS Estabelecimento (0)

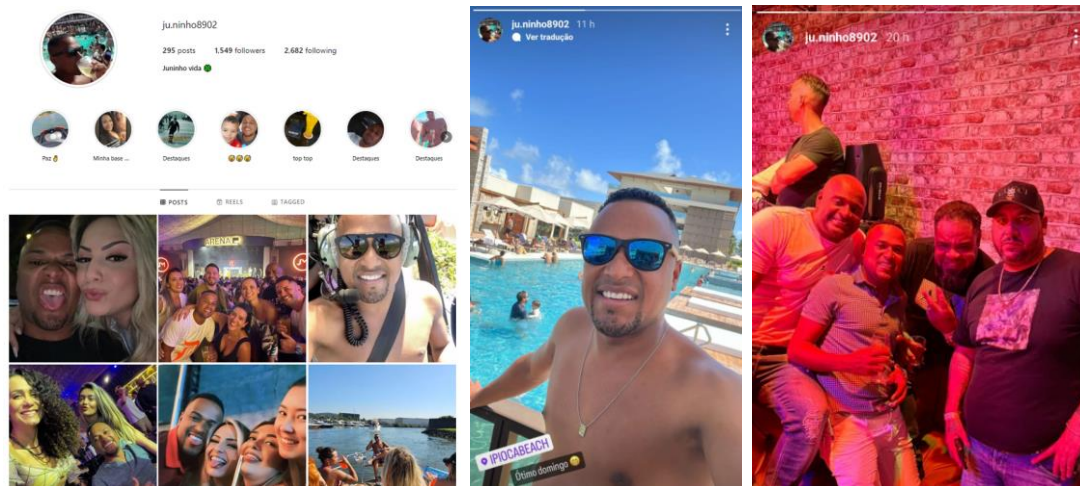
Nenhum resultado encontrado.

O endereço cadastrado – rua Maximino Soliman, nº 65 – Ferraz de Vasconcelos – coincide com aquele do endereço declarado de **JÚNIOR**. Por si, o lugar demonstra a incompatibilidade da ‘sede’ artificial da pessoa jurídica de capital social declarado de R\$ 2.000.000,00 e vultosos contratos com a Administração Pública.



Amigo e sócio de **VAGNER, JÚNIOR** também pode ser considerado ‘laranja’ na medida em que **não** exerce de fato a titularidade da empresa. Singelo acompanhamento das postagens em suas redes sociais, horários e localizações,

atesta que **CARLOS** não é afeto ao labor, muito menos exerce de fato a atuação de empresário.



E, tal qual a C.J.M. SOLUÇÕES ou a MOVA, a quebra telemática confirmou que a CENTERMIX é *gerida* conjuntamente das demais empresas do GRUPO SAFE. A planilha de despesas mensais armazenadas na *nuvem* vinculada a **VAGNER** é bastante loquaz da natureza falsa das distinções societárias, com fundamento exclusivo na busca de conferir aparente legalidade à atuação escusa dos denunciados. Destaca-se<sup>29</sup>:

<sup>29</sup> Planilha em PDF – Doc. 19 – arquivo: F\_3DC56997-6263-48A8-A6FB-7D51453E7683\_wEhAmr1odtVaJ6piUJU3mLRp\_\_1s=\_131733\_5UXe

**RESUMO BANCARIO - MOVA**

<b>RESUMO</b>	<b>RESUMO CONTA 02</b>	<b>CENTERMIX</b>	<b>SÃO VICENTE C2</b>																																																																																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>BRASESCO</td><td>RS</td><td>203,10</td></tr> <tr><td>BB</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td><b>SALDO TOTAL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>203,10</b></td></tr> <tr><td>LIMITE BB</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td><b>SALDO + LIMITE</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>203,10</b></td></tr> <tr><td><b>TOTAL DISPONIVEL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>203,10</b></td></tr> <tr><td>CARTÃO DE CREDITO BB</td><td>RS</td><td>-</td></tr> </table>	BRASESCO	RS	203,10	BB	RS	-	<b>SALDO TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>203,10</b>	LIMITE BB	RS	-	<b>SALDO + LIMITE</b>	<b>RS</b>	<b>203,10</b>	<b>TOTAL DISPONIVEL</b>	<b>RS</b>	<b>203,10</b>	CARTÃO DE CREDITO BB	RS	-	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>BANCO DO BRASIL 2</td><td>RS</td><td>971,45</td></tr> <tr><td><b>TOTAL DISPONIVEL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>971,45</b></td></tr> </table>	BANCO DO BRASIL 2	RS	971,45	<b>TOTAL DISPONIVEL</b>	<b>RS</b>	<b>971,45</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>BANCO DO BRASIL</td><td>RS</td><td>89,33</td></tr> <tr><td><b>TOTAL DISPONIVEL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>89,33</b></td></tr> </table>	BANCO DO BRASIL	RS	89,33	<b>TOTAL DISPONIVEL</b>	<b>RS</b>	<b>89,33</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>FOLHA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VR</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VT</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>FGTS</td><td>RS</td><td>23.878,33</td></tr> <tr><td>RESCISÃO</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td><b>TOTAL SÃO VICENTE</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>23.878,33</b></td></tr> </table>	FOLHA	RS	-	VR	RS	-	VT	RS	-	VA	RS	-	FGTS	RS	23.878,33	RESCISÃO	RS	-	<b>TOTAL SÃO VICENTE</b>	<b>RS</b>	<b>23.878,33</b>																																		
BRASESCO	RS	203,10																																																																																									
BB	RS	-																																																																																									
<b>SALDO TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>203,10</b>																																																																																									
LIMITE BB	RS	-																																																																																									
<b>SALDO + LIMITE</b>	<b>RS</b>	<b>203,10</b>																																																																																									
<b>TOTAL DISPONIVEL</b>	<b>RS</b>	<b>203,10</b>																																																																																									
CARTÃO DE CREDITO BB	RS	-																																																																																									
BANCO DO BRASIL 2	RS	971,45																																																																																									
<b>TOTAL DISPONIVEL</b>	<b>RS</b>	<b>971,45</b>																																																																																									
BANCO DO BRASIL	RS	89,33																																																																																									
<b>TOTAL DISPONIVEL</b>	<b>RS</b>	<b>89,33</b>																																																																																									
FOLHA	RS	-																																																																																									
VR	RS	-																																																																																									
VT	RS	-																																																																																									
VA	RS	-																																																																																									
FGTS	RS	23.878,33																																																																																									
RESCISÃO	RS	-																																																																																									
<b>TOTAL SÃO VICENTE</b>	<b>RS</b>	<b>23.878,33</b>																																																																																									
<b>CENTERMIX</b>	<b>FOLHA MOVA 1</b>	<b>FERRAZ C2</b>	<b>ENTRADAS CONTA 01 698</b>																																																																																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>FOLHA CENTERMIX</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VR CENTERMIX</td><td>RS</td><td>-</td></tr> </table>	FOLHA CENTERMIX	RS	-	VR CENTERMIX	RS	-	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>FOLHA FABRICA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>-</b></td></tr> </table>	FOLHA FABRICA	RS	-	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>FOLHA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VR</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VT</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>FGTS</td><td>RS</td><td>17.337,04</td></tr> <tr><td>RESCISÃO</td><td>RS</td><td>1.038,07</td></tr> <tr><td><b>TOTAL FERRAZ</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>18.375,11</b></td></tr> </table>	FOLHA	RS	-	VR	RS	-	VT	RS	-	VA	RS	-	FGTS	RS	17.337,04	RESCISÃO	RS	1.038,07	<b>TOTAL FERRAZ</b>	<b>RS</b>	<b>18.375,11</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><th>VALOR</th><th>DATA</th><th>BANCO</th></tr> <tr><td>GABERAS</td><td>RS 30.758,41</td><td>2-mai BB</td></tr> <tr><td>FRANCA</td><td>RS 213.673,95</td><td>13-mai</td></tr> <tr><td><b>TOTAL ENTRADA</b></td><td><b>RS 224.432,36</b></td><td></td></tr> </table>	VALOR	DATA	BANCO	GABERAS	RS 30.758,41	2-mai BB	FRANCA	RS 213.673,95	13-mai	<b>TOTAL ENTRADA</b>	<b>RS 224.432,36</b>																																												
FOLHA CENTERMIX	RS	-																																																																																									
VR CENTERMIX	RS	-																																																																																									
FOLHA FABRICA	RS	-																																																																																									
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>																																																																																									
FOLHA	RS	-																																																																																									
VR	RS	-																																																																																									
VT	RS	-																																																																																									
VA	RS	-																																																																																									
FGTS	RS	17.337,04																																																																																									
RESCISÃO	RS	1.038,07																																																																																									
<b>TOTAL FERRAZ</b>	<b>RS</b>	<b>18.375,11</b>																																																																																									
VALOR	DATA	BANCO																																																																																									
GABERAS	RS 30.758,41	2-mai BB																																																																																									
FRANCA	RS 213.673,95	13-mai																																																																																									
<b>TOTAL ENTRADA</b>	<b>RS 224.432,36</b>																																																																																										
<b>VT TRANSPORTE</b>	<b>CENTERMIX</b>	<b>FOLHA MOVA 1</b>	<b>ENTRADAS CONTA 02</b>																																																																																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>FABRICA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>JAGUARUNA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>ESCRITORIO</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>FRANCA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>-</b></td></tr> </table>	FABRICA	RS	-	JAGUARUNA	RS	-	ESCRITORIO	RS	-	FRANCA	RS	-	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>FOLHA CENTERMIX</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VR CENTERMIX</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VA CENTERMIX</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>FGTS</td><td>RS</td><td>6.020,89</td></tr> <tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>6.020,89</b></td></tr> </table>	FOLHA CENTERMIX	RS	-	VR CENTERMIX	RS	-	VA CENTERMIX	RS	-	FGTS	RS	6.020,89	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>6.020,89</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>FOLHA FABRICA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>POLHA JAGUARUNA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>POLHA FRANCA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>POLHA GABERAS</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>FGTS</td><td>RS</td><td>20.789,83</td></tr> <tr><td>FÉRIAS ESCRITORIO/ fabrica</td><td>RS</td><td>11.674,08</td></tr> <tr><td>RESCISÃO</td><td>RS</td><td>1.080,66</td></tr> <tr><td>POLHA ESCRITORIO LAIZA</td><td>RS</td><td>1.367,75</td></tr> <tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>35.680,32</b></td></tr> </table>	FOLHA FABRICA	RS	-	POLHA JAGUARUNA	RS	-	POLHA FRANCA	RS	-	POLHA GABERAS	RS	-	FGTS	RS	20.789,83	FÉRIAS ESCRITORIO/ fabrica	RS	11.674,08	RESCISÃO	RS	1.080,66	POLHA ESCRITORIO LAIZA	RS	1.367,75	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>35.680,32</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>FERRAZ</td><td>RS</td><td>210.871,13</td></tr> <tr><td>SÃO VICENTE</td><td>RS</td><td>12.466,41</td></tr> <tr><td><b>TOTAL ENTRADA</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>592.005,01</b></td></tr> </table>	FERRAZ	RS	210.871,13	SÃO VICENTE	RS	12.466,41	<b>TOTAL ENTRADA</b>	<b>RS</b>	<b>592.005,01</b>																						
FABRICA	RS	-																																																																																									
JAGUARUNA	RS	-																																																																																									
ESCRITORIO	RS	-																																																																																									
FRANCA	RS	-																																																																																									
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>																																																																																									
FOLHA CENTERMIX	RS	-																																																																																									
VR CENTERMIX	RS	-																																																																																									
VA CENTERMIX	RS	-																																																																																									
FGTS	RS	6.020,89																																																																																									
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>6.020,89</b>																																																																																									
FOLHA FABRICA	RS	-																																																																																									
POLHA JAGUARUNA	RS	-																																																																																									
POLHA FRANCA	RS	-																																																																																									
POLHA GABERAS	RS	-																																																																																									
FGTS	RS	20.789,83																																																																																									
FÉRIAS ESCRITORIO/ fabrica	RS	11.674,08																																																																																									
RESCISÃO	RS	1.080,66																																																																																									
POLHA ESCRITORIO LAIZA	RS	1.367,75																																																																																									
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>35.680,32</b>																																																																																									
FERRAZ	RS	210.871,13																																																																																									
SÃO VICENTE	RS	12.466,41																																																																																									
<b>TOTAL ENTRADA</b>	<b>RS</b>	<b>592.005,01</b>																																																																																									
<b>VR/VA</b>	<b>ENTRADA</b>	<b>RETIRADA CONTA 02</b>	<b>RETIRADA CONTA 02</b>																																																																																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>REFEREÇÃO - JAGUARUNA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>REFEREÇÃO - FABRICA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>REFEREÇÃO - ESCRITORIO</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>REFEREÇÃO - FRANCA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>REFEREÇÃO - GABERAS</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td><b>TOTAL VR</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>-</b></td></tr> <tr><td>VA JAGUARUNA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VA FABRICA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VA ESCRITORIO</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VA FRANCA</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td>VA GABERAS</td><td>RS</td><td>-</td></tr> <tr><td><b>TOTAL VA</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>-</b></td></tr> <tr><td><b>TOTAL GERAL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>-</b></td></tr> </table>	REFEREÇÃO - JAGUARUNA	RS	-	REFEREÇÃO - FABRICA	RS	-	REFEREÇÃO - ESCRITORIO	RS	-	REFEREÇÃO - FRANCA	RS	-	REFEREÇÃO - GABERAS	RS	-	<b>TOTAL VR</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>	VA JAGUARUNA	RS	-	VA FABRICA	RS	-	VA ESCRITORIO	RS	-	VA FRANCA	RS	-	VA GABERAS	RS	-	<b>TOTAL VA</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>FERRAZ</td><td>RS</td><td>210.871,13</td></tr> <tr><td>SÃO VICENTE</td><td>RS</td><td>12.466,41</td></tr> <tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>210.912,23</b></td></tr> </table>	FERRAZ	RS	210.871,13	SÃO VICENTE	RS	12.466,41	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>210.912,23</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>VAGNER ITAU</td><td>RS</td><td>182.000,00</td><td>02/05</td></tr> <tr><td>CENTERMIX</td><td>RS</td><td>33.635,00</td><td>02/05</td></tr> <tr><td>VAGNER ITAU</td><td>RS</td><td>189.800,00</td><td>03/05</td></tr> <tr><td>MOVA BRADESCO</td><td>RS</td><td>65.900,00</td><td>03/05</td></tr> <tr><td><b>TOTAL RETIRADA</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>471.335,00</b></td><td></td></tr> </table>	VAGNER ITAU	RS	182.000,00	02/05	CENTERMIX	RS	33.635,00	02/05	VAGNER ITAU	RS	189.800,00	03/05	MOVA BRADESCO	RS	65.900,00	03/05	<b>TOTAL RETIRADA</b>	<b>RS</b>	<b>471.335,00</b>		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>VAGNER ITAU</td><td>RS</td><td>152.000,00</td><td>02/05</td></tr> <tr><td>CENTERMIX</td><td>RS</td><td>33.635,00</td><td>02/05</td></tr> <tr><td>VAGNER ITAU</td><td>RS</td><td>189.800,00</td><td>03/05</td></tr> <tr><td>MOVA BRADESCO</td><td>RS</td><td>65.900,00</td><td>03/05</td></tr> <tr><td><b>TOTAL RETIRADA</b></td><td><b>RS</b></td><td><b>441.335,00</b></td><td></td></tr> </table>	VAGNER ITAU	RS	152.000,00	02/05	CENTERMIX	RS	33.635,00	02/05	VAGNER ITAU	RS	189.800,00	03/05	MOVA BRADESCO	RS	65.900,00	03/05	<b>TOTAL RETIRADA</b>	<b>RS</b>	<b>441.335,00</b>	
REFEREÇÃO - JAGUARUNA	RS	-																																																																																									
REFEREÇÃO - FABRICA	RS	-																																																																																									
REFEREÇÃO - ESCRITORIO	RS	-																																																																																									
REFEREÇÃO - FRANCA	RS	-																																																																																									
REFEREÇÃO - GABERAS	RS	-																																																																																									
<b>TOTAL VR</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>																																																																																									
VA JAGUARUNA	RS	-																																																																																									
VA FABRICA	RS	-																																																																																									
VA ESCRITORIO	RS	-																																																																																									
VA FRANCA	RS	-																																																																																									
VA GABERAS	RS	-																																																																																									
<b>TOTAL VA</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>																																																																																									
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>																																																																																									
FERRAZ	RS	210.871,13																																																																																									
SÃO VICENTE	RS	12.466,41																																																																																									
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>210.912,23</b>																																																																																									
VAGNER ITAU	RS	182.000,00	02/05																																																																																								
CENTERMIX	RS	33.635,00	02/05																																																																																								
VAGNER ITAU	RS	189.800,00	03/05																																																																																								
MOVA BRADESCO	RS	65.900,00	03/05																																																																																								
<b>TOTAL RETIRADA</b>	<b>RS</b>	<b>471.335,00</b>																																																																																									
VAGNER ITAU	RS	152.000,00	02/05																																																																																								
CENTERMIX	RS	33.635,00	02/05																																																																																								
VAGNER ITAU	RS	189.800,00	03/05																																																																																								
MOVA BRADESCO	RS	65.900,00	03/05																																																																																								
<b>TOTAL RETIRADA</b>	<b>RS</b>	<b>441.335,00</b>																																																																																									

De igual modo, surgiram outras tantas empresas em nome de cúmplices ou laranjas que servem exclusivamente aos propósitos da organização criminosa. A exemplificar, a N FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.<sup>30</sup>, em nome de **NATANAEL**, ora contratada pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos para prestação de serviços de portaria e controle dos prédios públicos<sup>31</sup>.

Tal qual a MOVA em Guararema, a N FERNANDES **sucedeu** a VAGNER BORGES DIAS ME no referido objeto. Como publicado no Diário Oficial, o serviço de controle e fiscalização de portarias era feito pela empresa de **VAGNER** ao menos desde 2020, rescindido unilateralmente em 31 de maio de 2023<sup>32</sup>.

<sup>30</sup> Doc. 19 – Cadastro (Infoseg, JUCESP e Contrato Social) N FERNANDES

<sup>31</sup> Contrato Emergencial n° 144/2023 da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos (Doc. 20)

<sup>32</sup> Doc. 21 – DO 21/08/2023, p. 133

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS.  
 Espécie: Termo de rescisão unilateral ao Contrato nº 122/2020.  
 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 PARA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALI-  
 ZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS. Objeto Termo de rescisão  
 unilateral: com fundamento legal nas cláusulas oitava, itens  
 8.1 e 8.2 c.c. cláusula nona, itens 9.1 e 9.1.3 do contrato e  
 ainda no artigo 78, inciso I, combinado com o artigo 79, inciso  
 I ambos da lei Federal nº8.666/93. Empresa: VAGNER BORGES  
 DIAS – ME C.N.P.J. Nº 09.635.153/0001-80, com efeitos a partir  
 de 01/06/2023. Data de Assinatura: 31/05/2023.

Referida pessoa jurídica foi transformada em maio de 2022 e logo na sequência (jul./22) teve o incremento do capital para R\$ 500.000,00. O endereço evidentemente em área residencial e o histórico da pessoa jurídica atestam para a *transformação* voltada para o uso do grupo criminoso.



Não por acaso, no contrato com a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, **NATANAEL** declarou como *endereço de e-mail* comercial@ctsolucoessp.com.br – exatamente o endereço associado à C.J.M. SOLUÇÕES de **MÁRCIO** e **RAIMUNDO ZECA**; o e-mail que é gerenciado justamente por **ANA PAULA FERREIRA**, como evidenciado no Relatório Técnico nº 47/2023<sup>33</sup>.

<sup>33</sup> Doc. 22 – Relatório Técnico nº 47/23, Telemática UOL


representado pela Prefeita Municipal, Sra. **PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS**, portadora do R.G. nº44.217.575-9 e do CPF nº342.770.938-84 e de outro lado a empresa: **N FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 19.005.036/0001-96, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Dom Pedro II, nº332 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos (SP) CEP 08.500-400, fone (11)4640-1175, e-mail: [comercial@ctsolucoessp.com.br](mailto:comercial@ctsolucoessp.com.br) neste ato representada pelo Sr. **NATANAEL FERNANDES GENUINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.245.192-1 SSP/SP, CPF.º 373.397.018-77, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE, MANUTENÇÃO DE PORTARIA E EDIFÍCIOS COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS**

E, confirmando os elementos colhidos em fontes abertas, a quebra telemática do endereço de e-mail em destaque associou plenamente a conta a **ANA PAULA, MICHEL, MÁRCIO**, localizando-se, inclusive, procedimento operacional padrão (POP) de atuação da N FERNANDES em meio aos arquivos da C.J.M.

**Subject:** POP's e certidão responsável técnica  
**From:** Jn Comercial <comercial@jnsolucoessp.com>  
**To:** gerenteoperacional@amissaude.org.br  
**Date:** 03/24/2023 20:14:33  
**Attachments:** (4) [POP Recepcionista Hospitalar.pdf](#), [POP Controlador de Acesso Hospitalar.pdf](#), [POP CT - COMPLETO.pdf](#), [Certidao coren Meire\\_.pdf](#)

Boa tarde,

Conforme solicitado segue os POP das três funções e certidão da atual responsável técnica.

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	Página: 01/06
	<b>RECEPCIONISTA HOSPITALAR</b>	Código: Emissão: 11/Nov/2022 Revisão; Validade: 2anos
<b>N FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b>		Versão: 1ª

<b>OBJETIVOS</b>
Normatizar e disciplinar os procedimentos para um efetivo controle de entrada, circulação e saída de pessoas / bens materiais pelas portarias do Hospital.

Em relação a **WELLINGTON**, vê-se *pulverização societária* em idêntico conteúdo ao sucedido na **MOVA** com **JOYCE**, isto é, funcionário de **VAGNER** que consta como ‘empresário’, quando, na verdade, é singelo responsável na engrenagem gerida pelo próprio diretamente. Neste capítulo, não há qualquer dúvida do vínculo, na medida em que o próprio *site* do GRUPO SAFE atesta a vinculação de fato a **VAGNER**.

Nas redes sociais, **VAGNER** não esconde de qualquer modo a associação às empresas, muito embora, em certames públicos seus prepostos e cúmplices fingem distinção societária para *simular* competição.

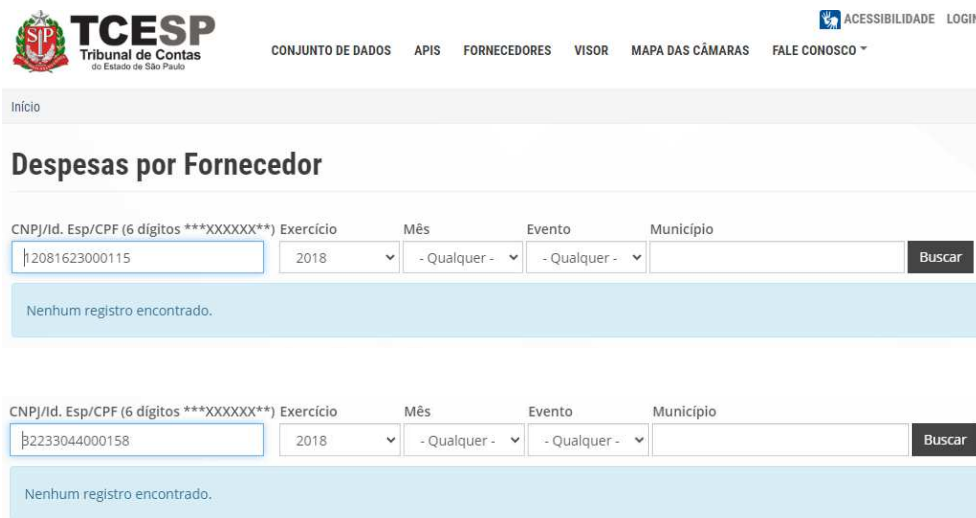


- Articles
- Pessoas**
- Learning
- Vag:



Sem exaurir as empresas de **constituição ideologicamente falsa**, destacam-se a D.X. DO BRASIL, de **DENIS**, e a INOVA, então titularizada por **ANTÔNIO**.

Rápida consulta ao portal do TRIBUNAL DE CONTAS atesta que ambas não detêm qualquer vínculo contratual com prefeituras ou órgãos públicos no âmbito do Estado de São Paulo (consulta TCE – Fornecedores).



Não obstante, serviam exatamente aos fins de *emulação* da organização criminosa, porque *constituídas* sob nome dos parceiros de **VAGNER** e dos demais, com o intuito de *perder licitações* ou, no caso da INOVA, especificamente impugnar editais de licitações, como se observa do portal de consulta do próprio TRIBUNAL DE CONTAS em reiteradas ‘representações’ àquela corte, com nítido propósito de *favorecer* as *demais* empresas do GRUPO.

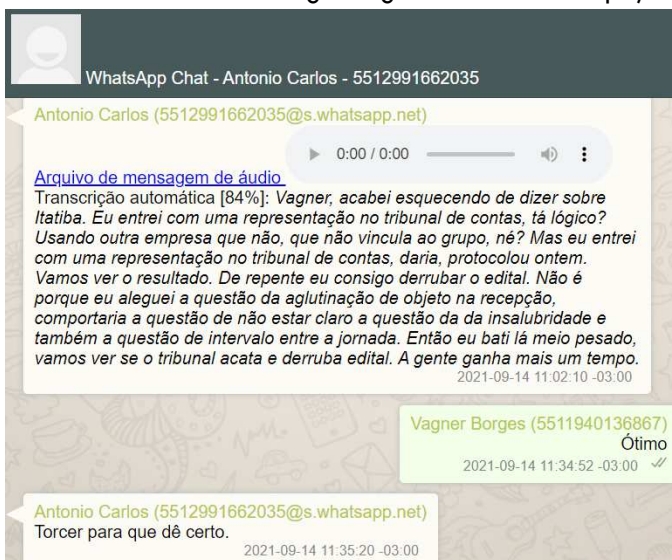
Processo	Exercício	Matéria	Descrição	Objeto
10257/989/20	2020	EPE	Exame Prévio de Editais de Licitação (21)	Limpeza e conservação
19275/989/19	2019	EPE	Exame Prévio de Editais de Licitação (21)	Limpeza e conservação
19162/989/19	2019	EPE	Exame Prévio de Editais de Licitação (21)	Limpeza e conservação
5989/989/19	2019	EPE	Exame Prévio de Editais de Licitação (21)	Vigilância
1902/989/19	2019	EPE	Exame Prévio de Editais de Licitação (21)	Limpeza e conservação

Ilidível que nos cinco processos em certames de empresas do GRUPO SAFE, a representação oriunda da empresa sob formal titularidade de **ANTÔNIO** foi subscrita pelo mesmo advogado, isto é, **DARIO REISINGER**<sup>34</sup>.

E não fossem suficientes os elementos públicos, a prova pré-constituída, notadamente um áudio encaminhado por **ANTÔNIO** a **VAGNER** elucida a razão de ser das empresas constituídas em nomes de terceiros e dos próprios integrantes da organização criminosa. Destaca-se a mídia entre os denunciados:

Áudio – 14/09/2021 (11h16m39s BRT)

**ANTÔNIO CARLOS: “VAGNER, acabei esquecendo de dizer sobre Itatiba. Eu entrei com uma representação no Tribunal de Contas, tá? Lógico, usando outra empresa que não, que não vincula ao grupo, né? Mas eu entrei com uma representação no Tribunal de Contas, DARIO protocolou ontem. Vamos ver o resultado. De repente eu consigo derrubar o edital, né? Porque eu aleguei a questão da aglutinação de objeto na recepção com portaria a questão de não estar claro a questão da insalubridade e também a questão de intervalo entre a jornada. Então eu bati lá meio pesado, vamos ver se o tribunal acata e derruba edital. A gente ganha mais um tempo)”**



<sup>34</sup> Doc. 23 – Representações Inova perante o TCE



Em resumo, comprova-se **complexa estrutura societária ideologicamente falsa** (art. 299, do CP), a preservar a efetiva direção dos negócios escusos do grupo econômico que se evidencia, a emular simulação em certames públicos, mas, não só, assegurar pulverização econômica de ilícitos, bem como ocultar a real situação fática e jurídica das pessoas jurídicas constituídas.

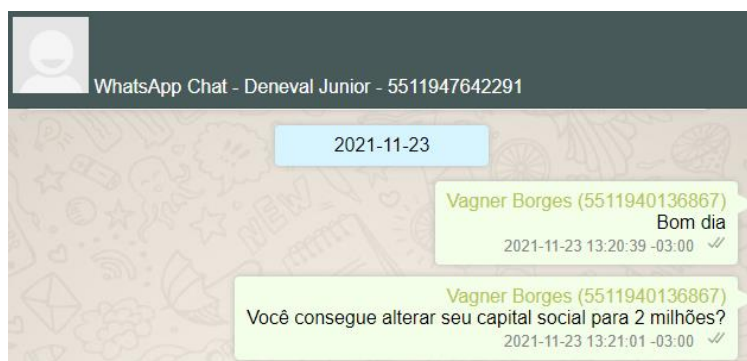
Ademais, para consecução do operacional, com as empresas em diversos titulares, **ANTÔNIO** e **VAGNER** explicitam a forma com que agem no dia a dia, com **falsificação sistemática** de arquivos, como no pedido, prontamente atendido, de falsificação da assinatura de **JOYCE**.



E a análise documental das empresas constituídas ou *adquiridas* pelos denunciados tem como padrão o **incremento sem lastro de capital social**. Coincide com o 'uso' das respectivas pessoas jurídicas do grupo o aumento de capital que condiga com os certames de grande vulto que realizam, ocorre que, na maioria delas, não existe qualquer amparo fático no alegado recolhimento de capital social em espécie.

Da lição de FABIO ULHÔA COELHO, o capital social representa o “montante de recursos que os sócios disponibilizam para a constituição da sociedade”<sup>35</sup>. É o “fundo originário e essencial da sociedade, fixado pela vontade dos sócios; é o monte constituído para a *base das operações sociais*”<sup>36</sup>, razão pela qual é dotado de *intangibilidade*.

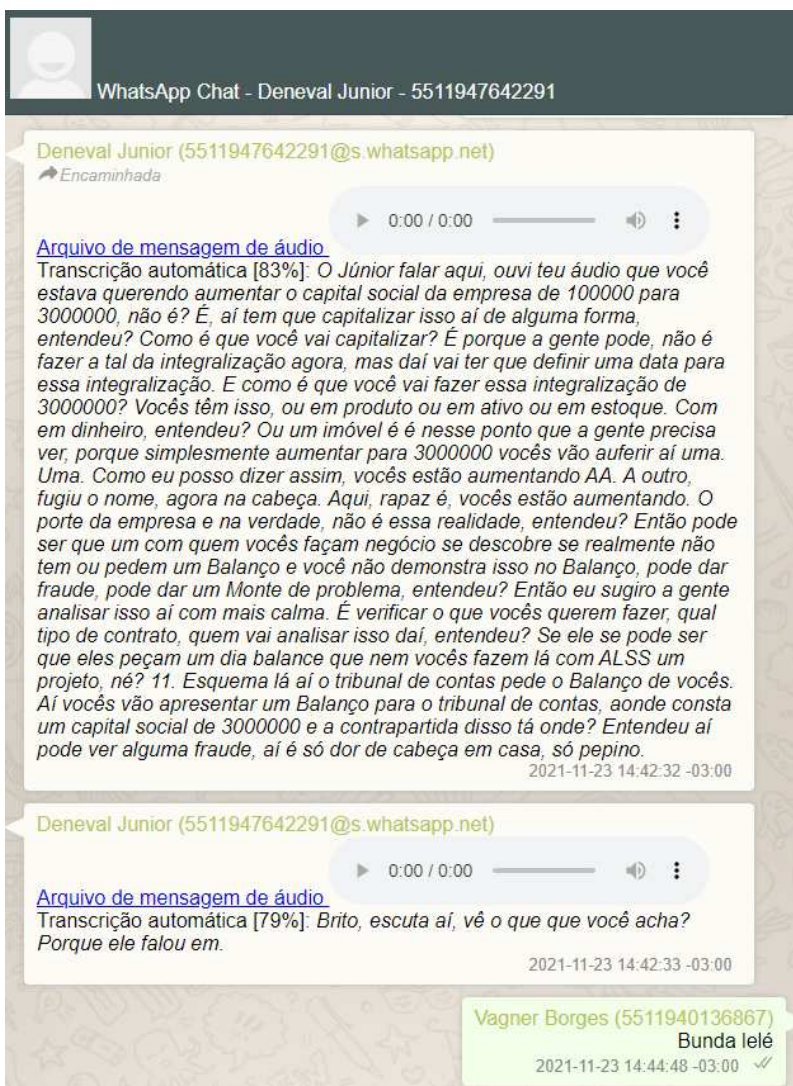
A *latere* da obrigação de integralização, própria do direito empresarial, a **declaração de integralização** em documento particular, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por óbvio, invoca os delitos de **falsidade**. A ilustrar, o próprio **VAGNER** tem registro do pedido para “alterar” o capital social para um de seus cúmplices – **DENEVAL JÚNIOR**:



Como extraído do Relatório Técnico n° XX, na conversa com **DENEVAL** o interlocutor resiste, afirmando que checou com o contador, ressaltando que pode ter “alguma fraude”, ao que **VAGNER** tripudia: “bunda lelé”:

<sup>35</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**, v. 1 – versão digital. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. RB-5.2

<sup>36</sup> MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, volume III. Rio de Janeiro: Bookseller, 1954, p. 29



Na resposta, **VAGNER** confessa a fraude, afirmando de forma debochada que “tem que subir, se não, você não pega contrato grande” – declara “eu simplesmente subi”.

Áudio – 23/11/2021 (14h46m12 BRT)



**VAGNER:** “Eu acho que tem medo de cagar, não come (risos). Tem que subir, se não você não pega contrato grande, tem que subir capital! Aí você vai integralizando as poucos, igual eu fiz, pô. Eu tive que deixar patrimônio na empresa, para integralizar, mas isso aí no começo eu não tinha nada, você sabe disso. **Eu simplesmente subi.** O meu tem 5.000.000, entendeu? Aí vocês tem carro, tem carro no nome da empresa. Depois um escritório, alguma coisa assim, compra uma sala comercial depois financiada conforme vai entrando os contratos, isso é o de menos... Mas quem tem medo de cagar não come; ninguém começa com alguma coisa, tem que meter a cara, põe um milhão e meio, R\$ 2.000.000,00... Depois, mano0 para a gente pegar um contrato de quinhentos mil, com um capital de R\$ 90.000,00, você não vai pegar nunca”

Neste sentido, a VAGNER BORGES DIAS ME teve sucessivos incrementos de capital ao longo da última década com último registrado por **VAGNER**<sup>37</sup> para **R\$ 5.000.000,00** – quantia, que, diga-se, àquela época estava  *muito aquém*  dos contratos e empenhos com a administração registrados no portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (R\$ 106.784,01).

MUNICÍPIO	UF	País	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
Suzano	SP	Brasil		
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
5.000.000,00	CINCO MILHÕES DE REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Atividade Principal	SERVIÇOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO, ATIVIDADES DE JARDINAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,			
8111700	INSTAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIA E DE GÁS, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS, OBAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, TRANSPORTES			
Atividade(s) Secundária(s)	AQUAVIARIOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS,			
8130300	INTE MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.			
4120400				
4292802				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	09.635.153/0001-80			Permanece inalterado
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO				
VAGNER BORGES DIAS - ME <i>Vagner Borges Dias - me</i>				
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (por meio de representante/assistente/promotor/procurador)			
05/10/2016	VAGNER BORGES DIAS (Empresário) (i) <i>W.B.</i>			

A CENTERMIX, já sob a titularidade de **JÚNIOR**, elevou o contrato social para **R\$ 2.000.000,00** “totalmente integralizado em moeda corrente”, como registrado na JUCESP pelo empresário individual em 2022<sup>38</sup>.

**“CLAUSULA TERCEIRA - O capital social será no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo titular.**

A C.J.M. SOLUÇÕES, ora sob a titularidade de **MÁRCIO** e **RAIMUNDO ZECA**, teve o capital **artificialmente incrementado** também em 2022, 18 de maio de 2022, ainda sob a titularidade de **MICHEL BASTOS GOMES** – que assim declarou o capital de **R\$ 2.000.000,00**<sup>39</sup>.

<sup>37</sup> Doc. 2 – Registro da JUCESP

<sup>38</sup> Doc. 15 – JUCESP CENTERMIX

<sup>39</sup> Doc. 14 – JUCESP CJM

Cláusula 2ª Altera-se o capital social da empresa para R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (Dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUANT.	VR. UNIT.	TOTAL
MICHEL BASTOS GOMES	2.000.000	1,00	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	1,00	2.000.000,00

A JAVA COMERCIAL E SERVIÇOS, por sua vez, teve o incremento em **agosto de 2022**, por requerimento registrado na JUCESP por **WELLINGTON**. O contrato social, aliás, é de identidade inequívoca àquele firmado por **JÚNIOR** na CENTERMIX, a reforçar a origem única dos documentos<sup>40</sup>.

**CLÁUSULA 5ª - O capital social será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País."**

Recentemente, foi a vez de outra empresa de **VAGNER**, desta vez a LATRELL BRITO APOIO E SERVIÇOS LTDA., majorar o capital social para **R\$ 1.000.000,00**, sem qualquer amparo fático nas contas da empresa ou em efetivo patrimônio da pessoa jurídica, em manifesta falsidade documental<sup>41</sup>.

**CLÁUSULA 4ª - O capital social será no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, pertencentes na sua totalidade ao sócio VAGNER BORGES DIAS."**

De forma idêntica, a MOVA, sob formal domínio de **JOYCE**, também registrou o acréscimo do capital também em **agosto de 2022**, com o aumento para **R\$ 3.000.000,00**<sup>42</sup>.

<sup>40</sup> Doc. 5 – JUCESP JAVA

<sup>41</sup> Doc. 16 – Cadastro, JUCESP e Contratos Sociais LATRELL APOIO

<sup>42</sup> Doc. 9 – JUCESP MOVA

**CLÁUSULA 3ª - O capital social será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.**

E a N FERNANDES, também já associada ao grupo criminoso, o aumento se deu em **julho de 2022**, assinado por **NATANAEL** para **R\$ 500.000,00**, “integralmente integralizado em moeda corrente nacional”.

**Cláusula 2ª** O sócio aumenta o capital social para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, entre o sócio da seguinte forma:

	Sócios	QUOTAS	VALOR
	NATANAEL FERNANDES GENUINO	500.000	500.000,00
	TOTAL	500.000	500.000,00

Destarte, fica evidente a assídua prática da **falsidade documental e ideológica** orquestrada pelos denunciados, a fim de engendrar complexa estrutura societária e jurídica para a atuação e cooptação de contratos com a Administração Pública e, conseqüentemente, obtenção ilícita e branqueamento das vantagens econômicas de tais vínculos negociais.

(b) Fraudes em Licitações

O cerne ou modo principal da atuação criminosa da organização criminosa ora descrita é justamente a **fraude em contratações com o Poder Público**.

A contratação da Administração Pública deve seguir estrita observância às normas vigentes. Para além dos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade (art. 37, *caput*, da CF); a contratação de serviços públicos perpassa estrita regra de promoção da *igualdade* e moralidade, como insculpido no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e regulamentado nas Leis nº 8.666, de 1993; nº 10.520, de 2002; e nº 14.133, de 2021.

Mais que a nulidade do ato administrativo, a inobservância dolosa das normas se qualifica como **atos típicos** – na medida em que criminalmente imputável a conduta de perturbar ou frustrar a competição pública. A legislação expressamente pune penalmente a conduta dos denunciados.

Hoje, tais delitos estão em capítulo próprio do Código Penal (artigos 337-E a 337-P), com base na redação dada pela Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021. Antes da referida data, tais condutas já eram típicas, na forma dos artigos 89 e seguintes

da Lei nº 8.666, de 1993<sup>43</sup>. Dada a relevância, importante destacar os tipos penais recorrentemente incididos pelos denunciados:

#### **Tipos penais da Lei nº 8.666, de 1993**

(ultratratividade para os crimes anteriores e consumados até 1º de abril de 2021)

**Art. 90.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

**Art. 93.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

#### **Redação atual – Lei nº 14.133, de 2021**

(*novatio legis in pejus*, eficácia imediata a partir da vigência da norma para casos em continuidade e supervenientes)

**Art. 337-F.** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

**Art. 337-I.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Nos termos já destacados, a partir da autonomia do delito de organização criminosa, os crimes em comento nem mesmo precisariam existir no plano fático, suficiente a comprovação do ânimo associativo *para* a prática dos ilícitos. No entanto, tais crimes são **evidentes** e podem ser *exemplificados* – sem prejuízo da exauriente descrição típica quando da responsabilidade penal dos acusados e eventuais comparsas esporádicos nas ações penais distintas.

Com ou sem anuência de servidores públicos e/ou pregoeiros, notável o **prévio ajuste** das empresas, em manifesto *conluio* para frustrar a competição em contratações de prefeituras, câmaras e outros órgãos públicos.

<sup>43</sup> Já sedimentado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nas duas Turmas criminais que houve *continuidade normativo-típica* – exemplifica-se: AgRg no AREsp n. 2.035.619/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 26/4/2022, DJe de 29/4/2022; e AgRg no RHC n. 170.367/SE, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 8/5/2023, DJe de 10/5/2023.

Nas palavras de CEZAR ROBERTO BITENCOURT, o bem jurídico tutelado é a “concorrência legítima na competição licitatória, com preços justos, assegurando uma participação honesta, aberta, legítima e saudável entre concorrentes, e, ao mesmo tempo, preservando sempre a dignidade e moralidade administrativa”<sup>44</sup>. Evidente a conformidade típica da simples concorrência de empresas geridas por um mesmo grupo de indivíduos.

O meio do conluio, ajuste ou prévio acerto nem mesmo integra, desde abril de 2021, o tipo, de consecução livre, por qualquer modo. Mas, ainda que sob o rigor do elemento típico do artigo 90, da Lei n° 8.666, de 1993, patente a atuação conjugada e criminosa, mediante alternada e recíproca participação concertada dos agentes para esvaziar a competição e frustrar a igualdade da concorrência pública.

Neste esteio, destaca-se a licitação mais recente do grupo, da Prefeitura de Itatiba. No pregão n° 64, de 2023, de concorrência agendada para 15 de **junho de 2023**, fizeram-se representar a VAGNER BORGES DIAS ME, por **DENIS RODRIGO**; a MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL, no ato por **WAGNER SANDIM**; e a JAVA COMERCIAL, por **WELLINGTON**<sup>45</sup>.

---

<sup>44</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. *Direito Penal das Licitações*, 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 76.

<sup>45</sup> Doc. 24 – Relatório Pregão n° 64/2023



REPRESENTANTES	EMPRESAS
EMPRESAS CREDENCIADAS	
ADRIANO JOSE DA SILVA	VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA
ANDREA CRISTINA NERY DA SILVA	DND AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBR
ARTHUR PERES RODRIGUES	QUALI TECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA
DENIS RODRIGO DA SILVA	VAGNER BORGES DIAS
EDILEUSA AQUINO DE LIMA	PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZAD
EDUARDO SILVA ALVES	SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTD
FABIANO DE SOUZA SILVA	TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRE
FABIO GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA	MB SERVICE EIRELI
FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA	CARVALHO MULTISSERVIÇOS EIRELI
JOAO RAFAEL PALMA	ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
JONATAS SANTOS DELLA PASCHOA DE OLI	G.F. DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO
LEANDRO DOS SANTOS E SILVA	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTD
NÃO CREDENCIADO	SANDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIREL
NÃO CREDENCIADO	ULRIK CLEAN EIRELI
NÃO CREDENCIADO	UNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
NICOLAS GIGLIOTTI MELO	KINTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
SAMUEL JIMMY SIQUEIRA ROVERE	JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI E
WAGNER SANDIM DA SILVA	NOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SE
WELLINGTON COSTA	JAVA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI


































Não discrepam os elementos de prova pré-constituída, em específico o colhido da devassa dos arquivos em nuvem do aparelho de **VAGNER**. Em áudio de 24 de novembro de 2020, **ANTÔNIO** – temeroso da desclassificação (‘graça’) no Município de Cubatão refere “**nós ficamos em primeiro, segundo e terceiro, as 3 primeiras empresas somos nós, né?**”<sup>46</sup>.

A atuação *orquestrada*, com representações alternadas dos membros da organização criminosa, usualmente capitaneados por **ANTÔNIO**, não pretende, sob qualquer enfoque, assegurar *competição* ou preservação do interesse público subjacente ao certame. Ao revés, busca-se efetivamente *ludibriar os órgãos públicos* – ou, quando mancomunados os agentes licitantes, ao menos emular legalidade e idoneidade – com o fim de obter contratos vultosos e resguardar os interesses financeiros da própria organização e seus integrantes.

Simple amostra de algumas das licitações identificadas, a partir da documentação pública disponível em portais da transparência ou do Diário Oficial, apontam a

<sup>46</sup> Áudio – 24/11/2020 (15h43m57s BRT) – **ANTÔNIO**: “VAGNER, aproveitar uma coisa: lá em Cubatão a licitação foi suspensa hoje, vai ser retomada na sexta-feira. Eles suspenderam para analisar planilha, sendo que o edital nem pede planilha, mas eles suspenderam para analisar a planilha. Para retomar na próxima sexta. Eu estou achando que estão vão tentar fazer alguma graça. **Nós ficamos em primeiro, segundo e terceiro, as 3 primeiras empresas somos nós, né?** Eu estou com medo de fazer alguma sacanagem desclassificar a gente. Você acha que você consegue conversar com alguém lá?” (arquivo 64430a3b-336a-4c76-ad64-37757e5667e7.opus)

gama de empresas constituídas ou adquiridas, por vezes com falsidades – como já descrito -, para a simulação ou perturbação da concorrência pública. Ilustrando:

	VAGNER BORGES DIAS ME	MOVA EMPREENDIMENTOS	SAFE JAVA	C.J.M. COMERCIAL	D.X. DO BRASIL SERVIÇOS	CENTERMIX COMÉRCIO
 Prefeitura Municipal de Araraquara Pregão nº 44/2022	 Denis Rodrigo da Silva	 Wagner Sandim da Silva	 Wellington Costa	✘	✘	✘
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ Pregão nº 04/2021	 Wagner Sandim da Silva	 Antônio Carlos de Moraes	 Wellington Costa	✘	✘	✘
 CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO Pregão nº 14/20	 Antônio Carlos de Moraes	 Wellington Costa	✘	✘	 Denis Rodrigo da Silva	✘
 CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS Pregão 24/22	 Antônio Carlos de Moraes	 Wagner Sandim da Silva	 Wellington Costa	 Ana Paula Ferreira Silva	✘	✘
 CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS Pregão 01/23	✘				✘	
 CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS Pregão 40/22					✘	✘
 Prefeitura de JAGUARIÚNA Pregão 05/21	 Antônio Carlos de Moraes	 Wellington Costa	✘	✘	✘	✘
 PREFEITURA DE POÁ ESTÂNCIA HIDROTERMAL Pregão 41/22		✘	✘		✘	✘

Por si, a participação *conjugada, conluída e orquestrada* de duas ou mais empresas em certame público é o quanto basta para a qualificação do artigo 337-F, do Código Penal, seja na modalidade consumada – quando adjudicado o contrato -, seja na norma de extensão do artigo 14, inciso II, do Código Penal – como nas hipóteses em que surgia ‘aventureiros’ ou outras empresas ‘não parceiras’ que frustravam o engodo e efetivamente *concorriam* no pregão.

“Ô VAGNER, boa tarde, ô VAGNER, acabei de fazer reunião aqui com **AUGUSTO, que é o gestor do contrato aqui de Franca.** Ele está satisfeito com o trabalho, tudo o que nós fizemos entendeu, mudamos toda a postura aqui do contrato de Franca. Ele **abriu a oportunidade de o ANTÔNIO conversar com ele para passar umas dicas de como amarrar o edital para continuar com a gente.** Ele mostrou interesse de que a SAFE continue no contrato. Já passei para o ANTÔNIO. Ele abriu a possibilidade, ANTÔNIO ligar para ele para conversar sobre isso. Então, Franca, aqui está praticamente redondo. **Agora só ir aprontando o edital e ganhar a licitação!**”<sup>47</sup>

Na consecução da fraude em licitações, os denunciados agem *dentro e fora* das unidades administrativas para assegurar o *direcionamento* de contratos. Com a prova irrepetível da telemática, possível indicar a dinâmica como agiam para assegurar a fraude mesmo em certames com *efetivos* competidores, incautos da fraude em curso. *Zombando* da situação, chegam a extorquir e ameaçar representantes de outras empresas – tudo a assegurar a contemplação na licitação, não raro com a corrupção de agentes públicos.

A ilustrar, em outubro de 2021, a Prefeitura de Itatiba realizou Pregão nº 78, para contratação de serviço de “controle operação e fiscalização de portarias”. Na sessão, compareceram **ANTÔNIO** – representando a MOVA -; **WELLINGTON** – pela SAFE -; e **VAGNER** – representando a VAGNER BORGES DIAS ME. A presença de *tantos* licitantes foi motivo de preocupação, mas a atuação conjugada os tornou ‘confiantes’, inclusive fazendo *troça* do certame – como se vê do grupo de *WhatsApp* ‘Licitação Safe’:

---

<sup>47</sup> Áudio – 21/10/2021 (14h29m05s BRT), Celular **VAGNER**





A imagem também consta do registro do celular de **VAGNER** e fora legendada pelo próprio **WELLINGTON** para risos dos demais:



Pelo grupo, **VAGNER**, **WELLINGTON**, **FELIPE** e **ANTÔNIO** monitoram o andamento da licitação, estabelecendo que ficariam em “terceiro, quarto e quinto”, já que a primeira proposta iria “cair”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0CBRRJVa.



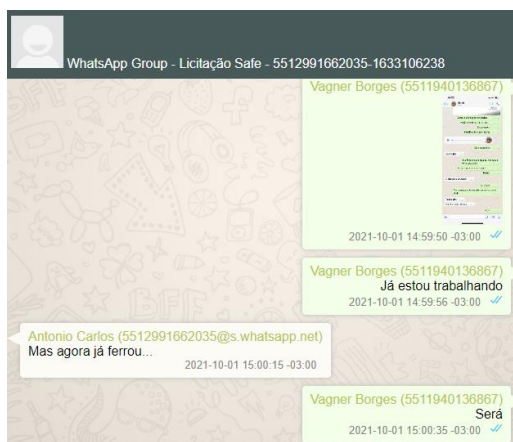
Na incerteza das primeiras colocadas, **VAGNER** intercede com *outras empresas* falando que **FABIANO** (da PROSPER) seria conhecido de Ferraz de Vasconcelos, em quem “chegaria fácil”.

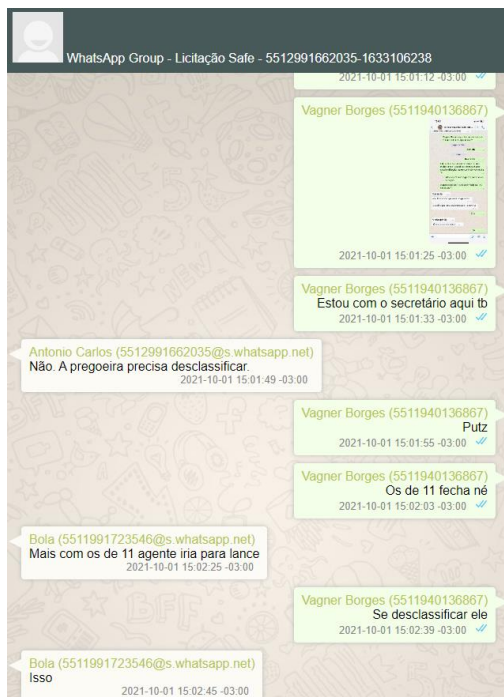
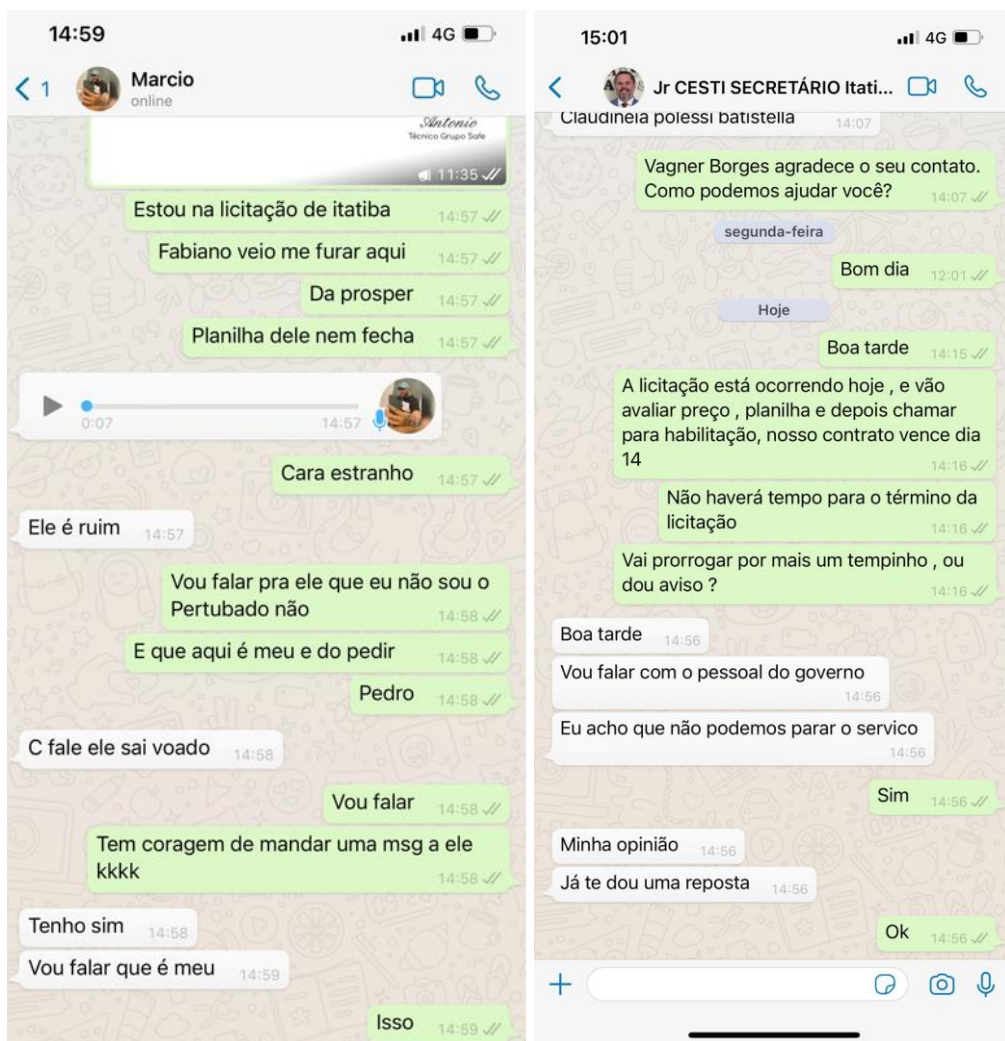


Embora presente, a PROSPER **não ofereceu proposta** – como se vê da ata do Pregão:

1	0	28	R\$ 0,00	***	Sem Proposta	PROSPER SERVIÇOS ESP
---	---	----	----------	-----	--------------	----------------------

E não o fez porque **VAGNER** intercedeu junto ao representante, por meio de **MARCIO**, como ele próprio consignou no grupo, atuando em paralelo também para a renovação do contrato vigente *diretamente com o secretário* de Itatiba:







A atuação surte efeito, os agentes identificam FABIANO e **VAGNER** orienta para que **ANTÔNIO** “fale com ele”, pedindo para declinar e dizendo “**ele já é nosso**”:



E a PROSPER efetivamente não foi para a fase de lances, desclassificada por não apresentar lance, embora presente na sessão. Assim, seguiram para a próxima fase as **três empresas** do grupo criminoso – **‘BOLA’** afirma “vai nós três para lance” – como também documentado na ata do pregão – cabendo, então, a **ANTÔNIO** orientar os cúmplices da sequência de lances:





**VAGNER** efetivamente cumpre a orientação e declina, logo na primeira rodada, enquanto **WELLINGTON** oferece preço de R\$ 11.600.000,00, como melhor oferta na segunda rodada de lances:

1	1	1	R\$ 12.967.037,88	***	Declinou	VAGNER BORGES DIAS M
1	2	2	R\$ 11.600.000,00	0,60		SAFE JAVA COMERCIAL

O *conluio* segue, inclusive para parâmetros inexecuáveis, como admitido por **ANTÔNIO** – tudo a assegurar a frustração do caráter competitivo:



**WELLINGTON** oferece R\$ 11.590.000,00, enquanto **ANTÔNIO** também dá os lances:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0QBRRJVa.

1	3	1	R\$ 11.594.000,00	0,01		MOVA EMPREENDIMENTOS
1	3	2	R\$ 11.590.000,00	0,03		SAFE JAVA COMERCIAL

Então, a SAFE JAVA de 'BOLA' é declarada "vencedora" – como consta da ata – com o preço de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais).

1	9	1	R\$ 11.519.000,00	***	Declinou	MOVA EMPREENDIMENTOS
1	9	2	R\$ 11.400.000,00	0,00		SAFE JAVA COMERCIAL
1	10	1	R\$ 11.400.000,00	0,00	Vencedor	SAFE JAVA COMERCIAL

Logo em seguida, na conversa de **VAGNER** com **FELIPE**, vê-se que os denunciados saíram para comemorar:



No referido certame, a SAFE, a MOVA e a VAGNER foram posteriormente desclassificadas por inexecutabilidade da planilha, inclusive após nova sessão em dezembro, não se concretizando a contratação. **VAGNER**, representado por **DARIO**

**REISINGER**, impetrou mandado de segurança tentando reverter a desclassificação na sessão de 09/12/2021<sup>48</sup>:

**VAGNER BORGES DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.635.153/0001-80, com sede na Rua João Raul Benvenuti, 125, Vila Figueira, Suzano/SP, CEP 08615-220, por seu representante legal, por seu advogado e bastante procurador – com escritório na Rua Paraná, 11, sala 71, Jd. Paulista, Suzano/SP, CEP 08675-190, onde recebe publicações – vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, em face de ato da **Sra. Adriana Stocco**, Pregoeira do Município de Itatiba/SP, com a pessoa jurídica de direito público relacionada, **Prefeitura do Município de Itatiba**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, ambos com endereço para citação e intimações na Avenida Luciano Consoline, 600,

1

**REISINGER FERREIRA**  
ADVOCACIA

fls. 2

Jardim De Lucca, Itatiba/SP, CEP 13253-205, com narrativa de fatos e formulação de argumentos jurídicos, conforme segue:

#### DOS FATOS E DOS ARGUMENTOS INICIAIS

No dia 16/09/2021, a empresa **VAGNER BORGES DIAS** (impetrante) participou do Pregão Presencial nº 78/2021, da Prefeitura do Município de Itatiba, cujo objeto é a “contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e recepção”.

Nessa oportunidade as empresas licitantes entregaram os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” previstos no edital e ocorreu a fase de lances.

Na data de 09/12/2021 a Srª Pregoeira (autoridade coatora) divulgou o seu julgamento sobre a proposta apresentada pela empresa **VAGNER BORGES DIAS**.

Não satisfeitos, **DARIO, ANTÔNIO** e **VAGNER** orquestraram a impugnação no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em nome próprio do advogado<sup>49</sup>.

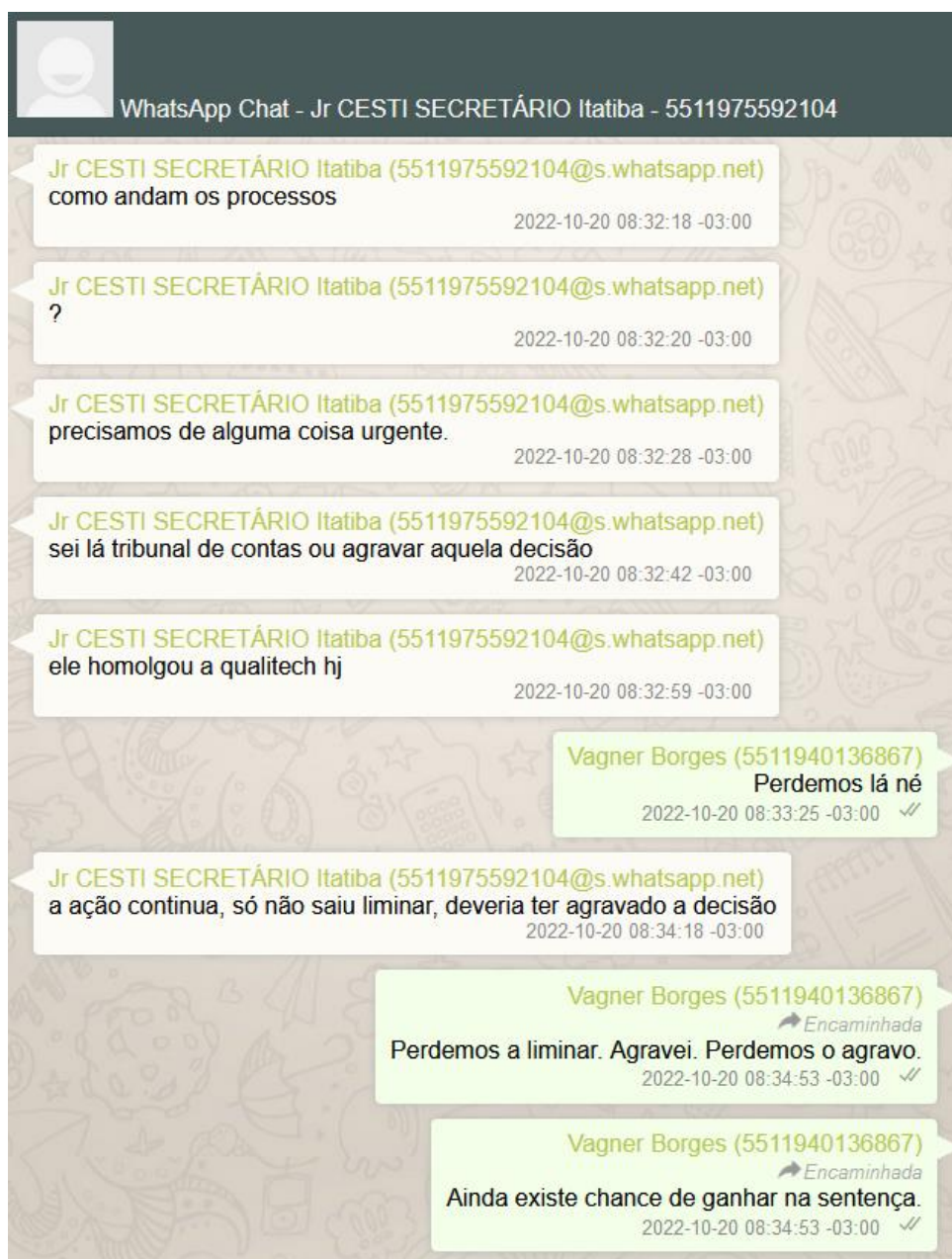
<sup>48</sup> Cf. processo nº 1000151-13.2022.8.26.0281

<sup>49</sup> Doc. 33

Pregão Presencial nº 78/2021, da Prefeitura do Município de Itatiba, cujo objeto foi:  
“contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e recepção”.

**DARIO REISINGER FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, **em causa própria**, devidamente inscrito na OAB/SP 290.758, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 318.245.008-58, portador do documento de identidade RG nº 34.112.091-1, com escritório na Rua Paraná, 11, sala 71, Jd. Paulista, Suzano/SP, CEP 08675-190, onde recebe publicações -, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente **Representação com Pedido Liminar**, em face da **Fazenda Pública do Município de Itatiba**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, ambos com endereço para citação e intimações na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim De Lucca, Itatiba/SP, CEP 13253-205, com narrativa de fatos e formulação de argumentos jurídicos, conforme segue:

E, muito pior, toda a orquestra se deu com a **atuação conjugada** do secretário de Itatiba que, acompanhava os processos, e orientava os passos do grupo para manter a contratação com as empresas ‘parceiras’:

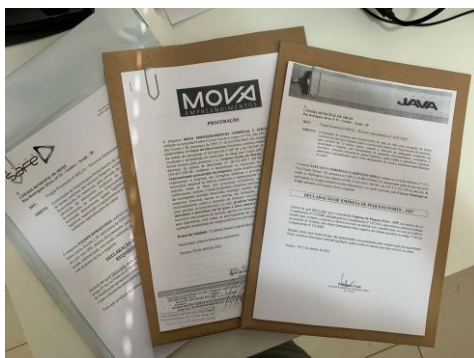
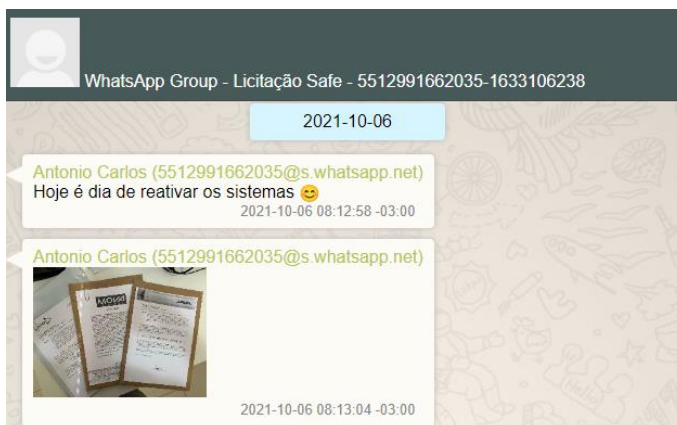


Simple correlação das mensagens com as publicações disponíveis no *portal* da Prefeitura de Itatiba explicitam a forma que os acusados agem de forma conjugada para frustrar a competitividade de licitações. Pior, o fazem em conluio com agentes públicos – facilmente identificável que ‘CESTI’ é **EDUARDO ANTÔNIO SESTI JÚNIOR** secretário de Administração da Prefeitura de Itatiba, que inclusive consta do contrato remoto com a VAGNER BORGES e, como se verá em seguida, integra a folha de pagamentos da organização.

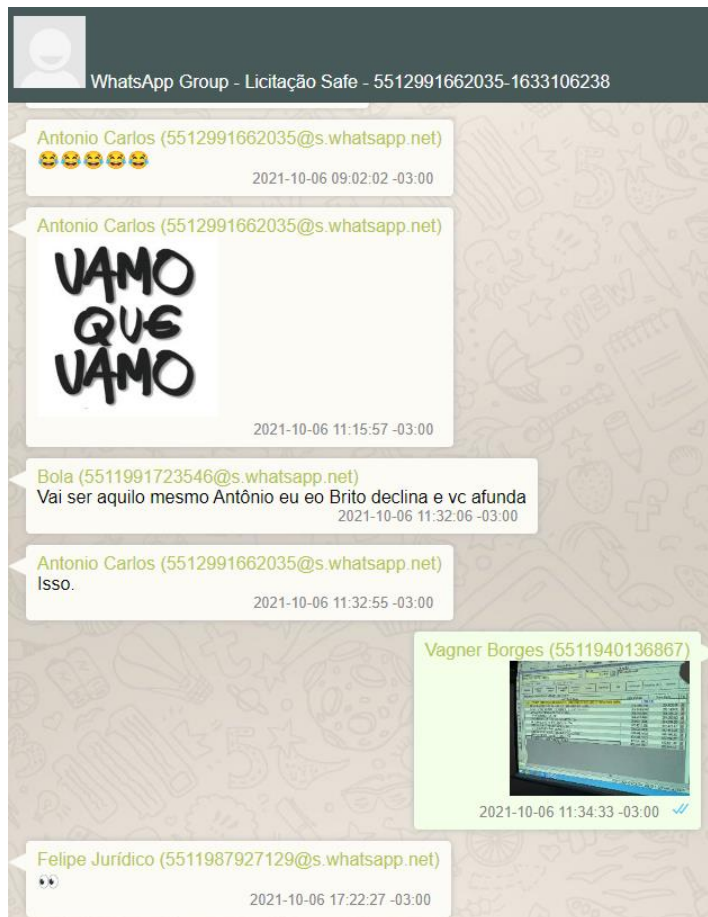




Tal conduta se repete, com ou sem a participação evidente de servidores/agentes públicos, com o ajuste repetido entre pessoas físicas e jurídicas para cooptar contratos administrativos de valores vultosos. Do mesmo grupo com **FELIPE, ANTÔNIO, WELLINGTON e VAGNER**, extrai-se que dias depois da licitação em Itatiba, os agentes participam de outra licitação – “hoje é dia de reativar os sistemas”.



Simple aproximação da fotografia enviada por **ANTÔNIO** indica a fraude no Pregão nº 02, de 2021, da Câmara Municipal de Arujá – com a participação da VAGNER (SAFE), da JAVA e da MOVA.

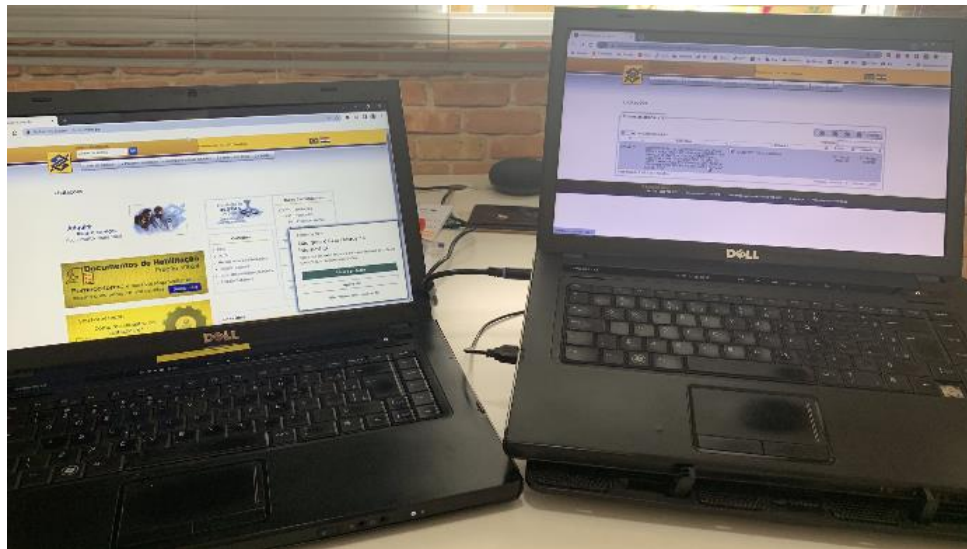


A imagem denota a classificação inicial do pregão presencial, com a MOVA, a SAFE e a VAGNER entre os primeiros colocados:

Ordem	Nome / Razão Social	Valor Unitário	Valor Bruto	Sel.
		1.000 UN		
01	ONISEG PRESTACAO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPE	324.000.0000	324.000,00	☑
02	MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	352.140.5000	352.140,60	☑
03	SAFE JAVA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	354.654.2400	354.654,24	☑
04	VAGNER BORGES DOS REIS	354.853.8000	354.853,80	☑
05	FRV SEGURANCA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	354.884.8500	354.884,85	☑
06	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA	372.423.1200	372.423,12	☑
07	CONTROLER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	382.553.9800	382.553,98	☑
08	IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	399.440.1600	399.440,16	☑
09	VERGAT PREST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA	403.238.7700	403.238,77	☑
10	SAFE COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - EPP	435.631.8000	435.631,80	☑
11	SAFE COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	458.895.6500	458.895,65	☑

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0CBRRJV/a.

Nos pregões virtuais, a *simulação* da concorrência fica ainda mais fácil para o grupo criminoso, como notável da imagem extraída no celular de **ANTÔNIO** que mostra o uso concomitante do portal de licitações do Banco do Brasil



Mais que a ‘mera’ competição com diversas empresas, a prova irrepetível aponta para **engenhosidade criminosa** com a atuação de diversas outras ‘empresas parceiras’, como ressalta a conversa do grupo ‘Licitação Safe’ entre **ANTÔNIO**, **VAGNER**, **‘BOLA’** e **FELIPE**, este que fala em “jogadas de mestre” do primeiro, ao colocar o “parceiro” (LEANDRO) para “escudo” no pregão de franca de abril de 2022.



Na referida data, estava em curso o Pregão Eletrônico nº 244, de 2021, com sessão designada justamente para 04 de janeiro de 2022, que teve como consagrada a VAGNER BORGES DIAS ME. Da ata encontrada *on-line*, no portal de licitações do Banco do Brasil, vê-se que na oportunidade a VAGNER ofereceu a segunda melhor proposta, sendo que a primeira colocada foi desclassificada, exatamente por inércia na habilitação<sup>50</sup>.

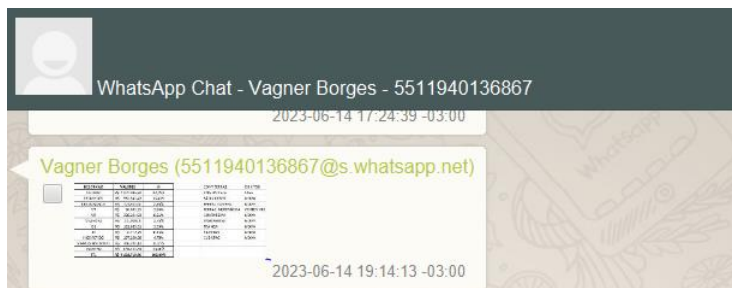
<sup>50</sup> Doc. 35 – Ata Pregão Eletrônico 244-2021

No dia 04/01/2022, às 10:24:32 horas, o Pregoeiro da licitação - MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO - desclassificou o fornecedor - MV SERVICOS LTDA - ME, no lote (1) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O motivo da desclassificação foi: Desclassificada em razão de não ter inserido os documentos de habilitação no sistema, conforme exigido no preâmbulo do edital, mais precisamente, às fls. 03.

E, não por acaso, MV SERVIÇOS LTDA. ME figura em outras licitações com empresas investigadas, usualmente com LEANDRO FONSECA LIPPI como representante, como se vê de ata de pregão em data próxima, da Câmara Municipal de São Roque<sup>51</sup>:

3039	MV SERVICOS LTDA	EPP	03.138.471/0001-59	Sim
Sim	Leandro Fonseca Lippi	366.651.158-95	33.941.273-2	

Em 14 de junho de 2023, VAGNER encaminha para si mesmo (entre seus números de celular), uma mensagem com a **divisão de contratos** entre as empresas do grupo criminoso, que denota a extensão da organização:



DESCRICAO	VALORES	%		
SALARIO	R\$ 1.372.096,93	33,29%	CONT FERRAZ	CHIK TOK
PROVISOES	R\$ 552.543,43	13,41%	POA LIMPEZA	SAFE
CESTA BASICA	R\$ 121.955,40	2,96%	SÃO VICENTE	MOVA
VT	R\$ 76.093,51	1,85%	FERRAZ LIMPEZA	MOVA
VR	R\$ 338.294,03	8,21%	FERRAZ MERENDEIRA	CENTER MIX
MATERIAL	R\$ 155.000,00	3,76%	GUARAREMA	MOVA
ISS	R\$ 161.889,91	3,93%	JAGUARIUNA	MOVA
IR	R\$ 6.217,79	0,15%	FRANCA	MOVA
INSS RETIDO	R\$ 197.200,98	4,78%	CAIEIRAS	MOVA
SIMPLES NACIONAL	R\$ 456.241,13	11,07%	CUBATAO	MOVA
MARGEM	R\$ 684.185,84	16,60%		
<b>TTL</b>	<b>R\$ 4.121.718,96</b>	<b>100,00%</b>		

<sup>51</sup> Pregão 03/2022, Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – disponível em: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Ata-1-Sessao-Publica-PP-32022-Limpeza.pdf>

De 2021, aliás, controle semelhante encontrado no aparelho remonta às notas pendentes e emitidas de cada ente:

CIDADES	DATA	SITUACAO	BANCO RECEBEDOR
GUARUJA	01/10/2021	EMITIDA	ITAU
PINDAMONHANGABA	01/10/2021	EMITIDA	CAIXA
PARIQUERA	01/10/2021	EMITIDA	SICREDI
CAMARA ARUJA	01/10/2021	EMITIDA	CAIXA
CAMARA STA ISABEL LIMP	01/10/2021	EMITIDA	CAIXA
CAMARA STA ISABEL SEG	01/10/2021	EMITIDA	CAIXA
CUBATAO CONTROLADOR	01/10/2021	EMITIDA	CAIXA
CAMARA CUBATAO	01/10/2021	EMITIDA	BB
CUBATAO SEDUC	01/10/2021	EMITIDA	BB
CMT CUBATAO	01/10/2021	EMITIDA	JAVA
GUARATINGUETA	01/10/2021	EMITIDA	CAIXA
SÃO JOSE	01/10/2021	EMITIDA	SICREDI
GUARAREMA	01/10/2021	AGUARDANDO LIBERACAO CAMILA	CAIXA
BURI	01/10/2021	AGUARDANDO LIBERACAO CAMILA	CAIXA
ITATIBA	01/10/2021	AGUARDANDO LIBERACAO CAMILA	CAIXA
GUARULHOS	01/10/2021	AGUARDANDO LIBERACAO CAMILA	BB
SÃO CARLOS	01/10/2021	AGUARDANDO LIBERACAO CAMILA	BB
SOROCABA	01/10/2021	AGUARDANDO LIBERACAO CAMILA	CAIXA
FRANCA	01/10/2021	AGUARDANDO LIBERACAO CAMILA	CAIXA
METRO	01/10/2021	AGUARDANDO LIBERACAO CAMILA	BB
JAGUARIUNA		EMITIR EM 19/10	SICREDI
CAIEIRAS		EMITIR EM 19/10	CAIXA
FERRAZ CONTROLADOR		EMITIR EM 24/10	BB
CAMARA SOROCABA JAVA		EMITIR EM 25/10	JAVA

Em síntese, basta a leitura de documentos públicos para identificar a criminosa *pulverização* de contratos com cidades distintas entre as empresas associadas a **VAGNER, MÁRCIO, JÚNIOR, JOYCE, WELLINGTON, RAIMUNDO, NATANAEL e ANTÔNIO**, com a colaboração de outros tantos, como **DÁRIO, FELIPE, CAMILA, DENIS, WAGNER**, com o propósito de obter vantagem ilícita em decorrência dos contratos administrativos.

A responsabilidade por *cada delito* nos respectivos municípios deve ser apurada em apartado, suficientes os elementos para afirmar a recorrente atuação criminosa em desfavor dos princípios da igualdade, da eficiência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do interesse público e da probidade administrativa, com violação da competitividade e da economicidade em desprestígio à razão de ser da licitação (art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(c) Corrupção

Explicitados os crimes no âmbito das licitações, nota-se que, por vezes, até *quatro* das empresas do grupo criminoso simulavam competição. Aliás, em algumas licitações **somente as empresas conluídas** se faziam presentes ou eram habilitadas e classificadas.

Em detrimento àqueles locais em que a atuação das empresas de **VAGNER, MÁRCIO** e seus asseclas era episódica e aleatória, em determinados locais, resta evidente que o certame é *dirigido aos interesses do grupo criminoso*. Isto porque, para além da atuação conluída das empresas, a organização criminosa **cooptava funcionários públicos, servidores e secretários de Administração** para a prática de ilícitos.

Conseqüentemente, pode-se afirmar a atuação da organização criminosa para a prática dos crimes de corrupção ativa e corrupção passiva, sem considerar episódios de advocacia administrativa de interesses ilegítimos dos funcionários públicos envolvidos.

**Art. 317** - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

**Art. 321** - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

**Art. 333** - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Neste capítulo, as relações da organização criminosa com Guarulhos, Itatiba, Guararema, Cubatão e Ferraz de Vasconcelos bem ilustram o nível de adesão ilícita de servidores e secretários aos interesses dos denunciados. Em verdade, a atuação *recorrente e conjugada* torna os servidores **cúmplices** e **coautores** dos crimes praticados, razão pela qual devem ser denunciados em núcleo próprio pelo delito da Lei nº 12.850, de 2013.

Da telemática, são diversas as referências a **propina** ou **suborno** de funcionários públicos (art. 327, do Código Penal), com a corrupção de secretários, pregoeiros, fiscais de contrato etc. Ilustrativa a pergunta de 31 de maio de 2023, em áudio do celular de **VAGNER** em que **EVERSON** pergunta se o “**por fora, lá, cai hoje?**”.



São inúmeras menções diretas ou indiretas de pagamentos em favor de agentes públicos em troca do benefício das empresas do grupo criminoso. Exemplificando, em maio de 2021, **JÚNIOR** e **VAGNER** referenciam o afastamento de EDINHO e assunção de outra vereadora como *oportunidade* para “subir” um vereador para a Secretaria, nem que isso custe “um dinheirinho” para “virar a nova cadeira”.






Singela pesquisa atesta que EDINHO é LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ALVES vereador da Câmara Municipal de Poá que exerceu entre 2021 e 2022 o cargo de 1º secretário da mesa diretora do legislativo municipal, que postou em suas redes sociais o afastamento em razão da COVID19 em 24 de abril de 2021<sup>52</sup>.

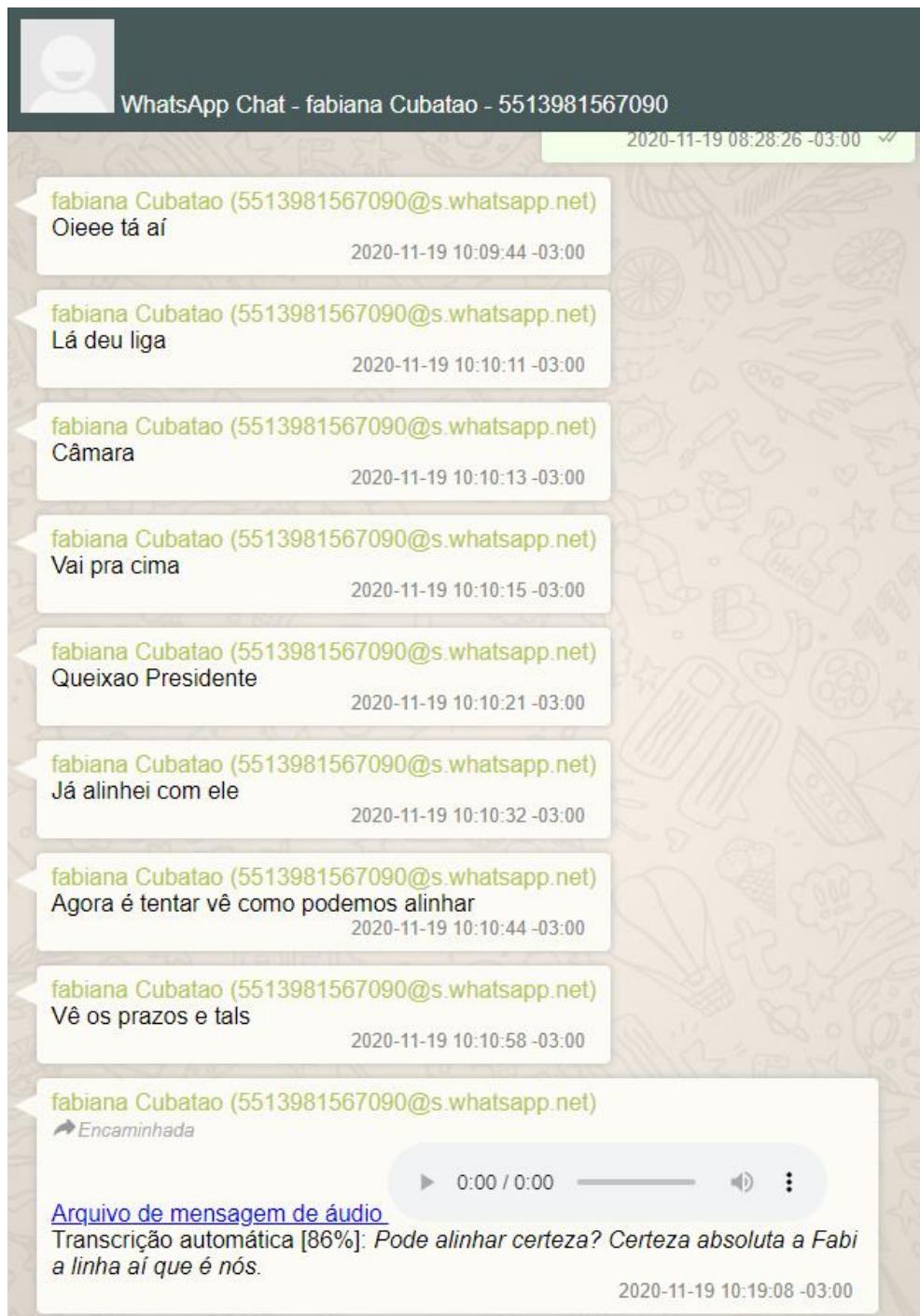
<sup>52</sup> <https://www.instagram.com/p/COENdElp4V5/>



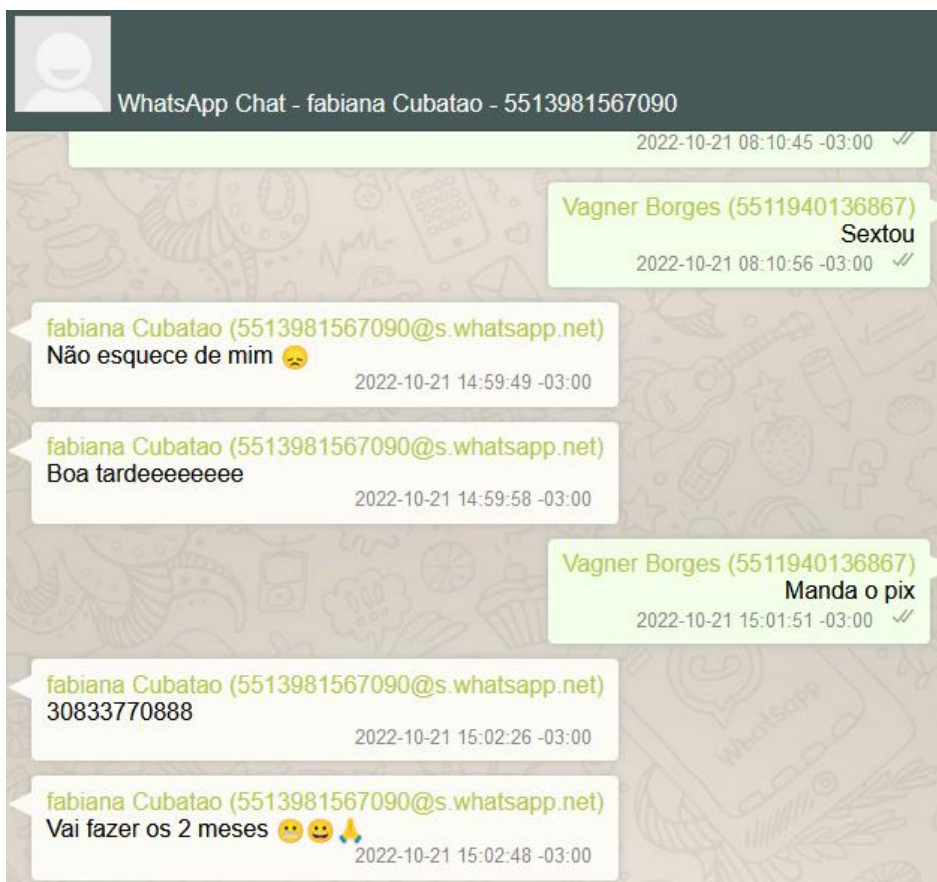
Em algumas cidades, por exemplo, os agentes públicos e políticos são tratados como **membros** da organização criminosa – é o que se vê da *comemoração* entre **ANTÔNIO** e **VAGNER** – afirmando que “o vereador que nós fizemos lá” virou “presidente da câmara”.



As mensagens encaminhadas que noticiam a eleição da mesa-diretora da Câmara de Cubatão podem ser atribuídas a **FABIANA DE ABREU SILVA** – como se vê na troca original com **VAGNER**.



Mais que o telefone de contato, em outra conversa, a própria envia o CPF (308.337.708-88) para **VAGNER** – pedindo que ele não a esqueça e mandando o número do CPF como ‘Chave PIX’ lembrando-o que se trata de pendência do acumulado de “2 meses”

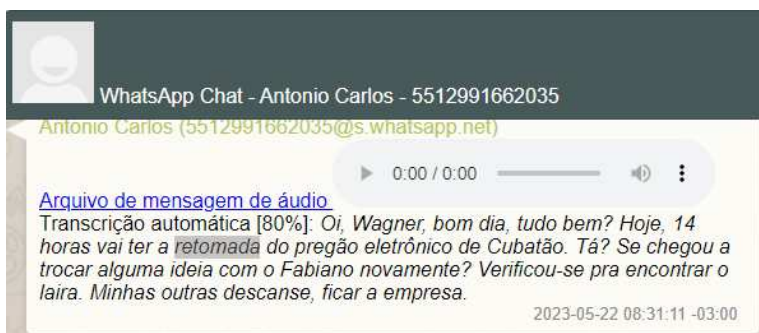


Singela consulta permite identificar que FABIANA é servidora da Prefeitura de Cubatão, mais especificamente “Assessora Especial de Políticas Estratégicas”

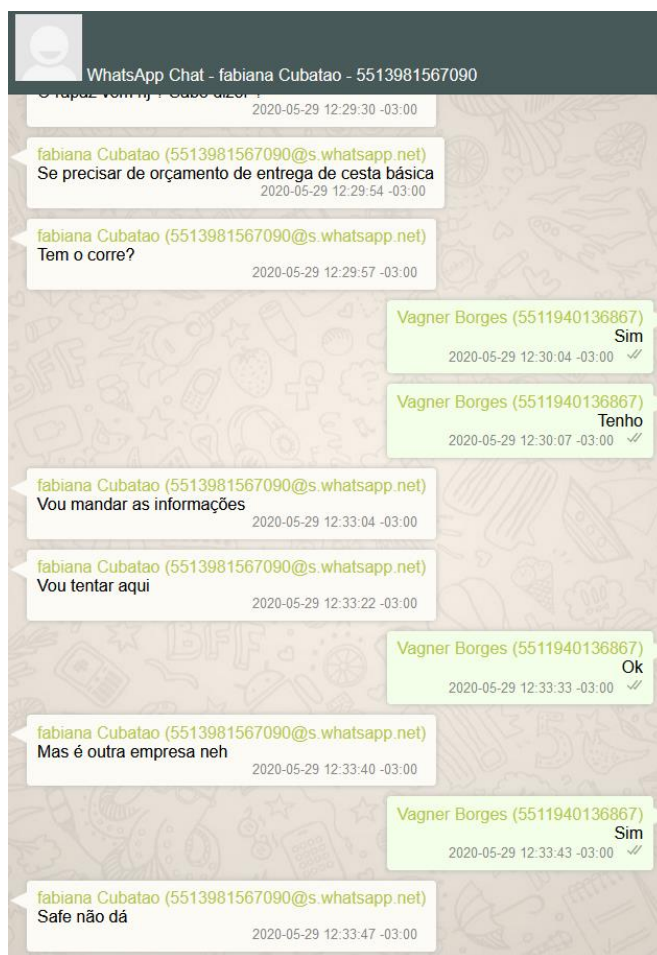
Detalhes Servidor	
FABIANA DE ABREU SILVA	
<b>Informações do Servidor</b>	
Matrícula: 29393	Nome Servidor: FABIANA DE ABREU SILVA
Honorários: 0,00	
<b>Informações da Folha</b>	
Total Vencimento (R\$): 10.271,81	Total de Descontos (R\$): 2.270,26
Total Líquido (R\$): 8.003,55	
<b>Informações do Cargo</b>	
Descrição do Cargo: ASSESSOR ESP DE POLITICAS ESTRATEGICAS	Descrição Macro do Cargo: ASSESSOR ESP DE POLITICAS ESTRATEGICAS
Descrição do Cargo Completo: ASSESSOR ESP DE POLITICAS ESTRATEGICAS	

FABIANA é referida em conversas outras entre VAGNER e ANTÔNIO que denotam a razão de ser dos 'PIX' feitos mensalmente ou do envio de dinheiro em espécie, condicionados à atuação criminosa da servidora para beneficiá-los nas licitações de Cubatão.

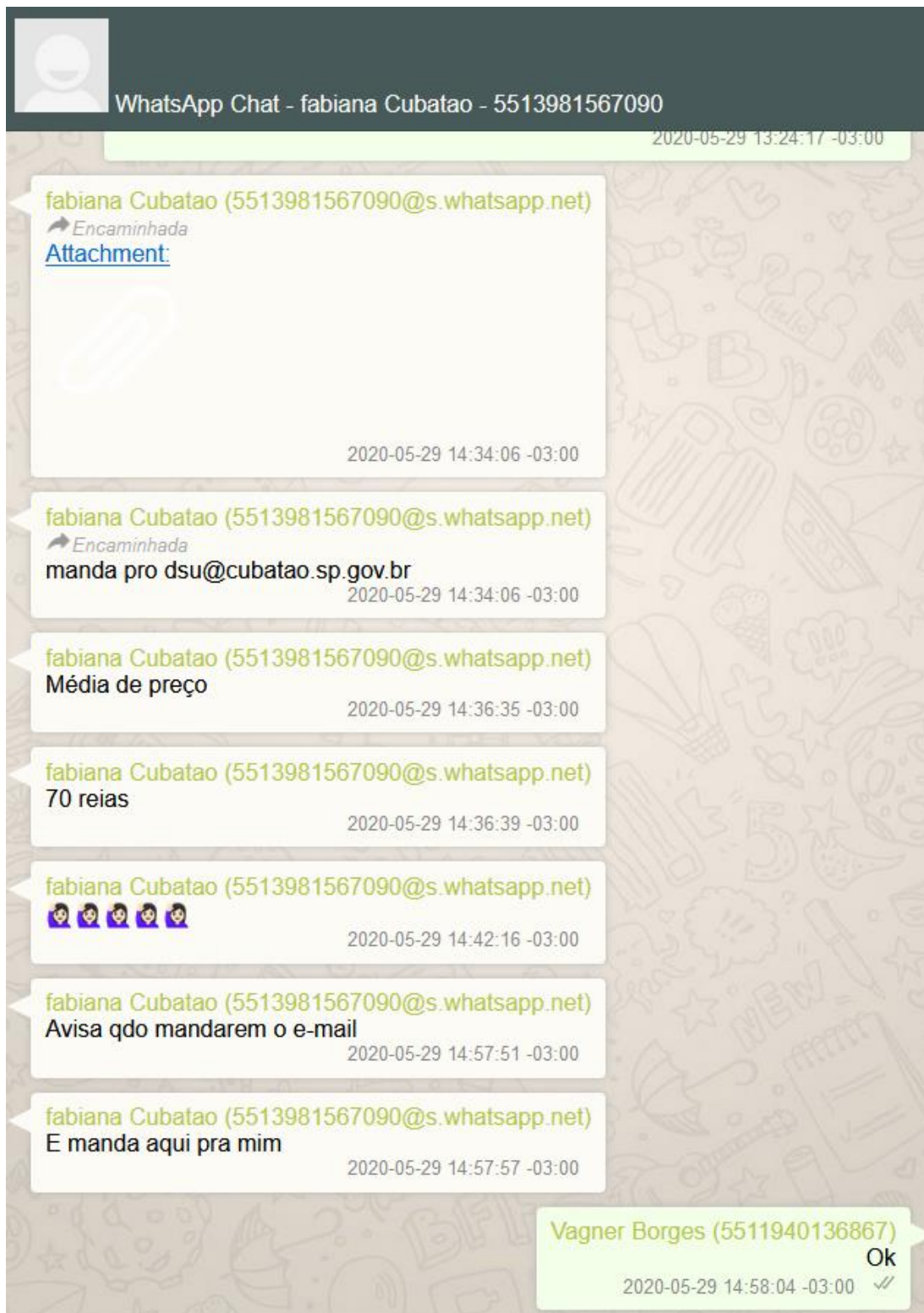
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0CBRRJVa.



Ilustrando a relação escusa, em 29 de maio de 2020, FABIANA solicita a VAGNER “orçamento de entrega de cesta básica”, perguntando se ele “tem o corre?” e alertando que não dá para ser da SAFE.



FABIANA orienta que já fez levantamento com outras empresas, com medida de preço R\$ 70,00.



A sequência das mensagens atesta que **VAGNER** envia orçamentos com valores maiores”, ao que **FABIANA** reclama, avisando que tem orçamento de R\$ 64,00. **VAGNER** diz que não tinha compreendido que era para “vender”. A interlocutora afirma “é para ganhar”, “alia, nós ganhar”.



FABIANA intervém nos contratos do GRUPO SAFE com a Prefeitura, mas também com a Câmara de Cubatão, como se nota da comemoração da eleição de 'QUEIXÃO'.

Em 2020, a Câmara de Cubatão promoveu o pregão presencial nº 14/2020. Na sessão, como denota a ata, estiveram presentes **WELLINGTON**, pela **MOVA**, **ANTÔNIO**, representando a **VAGNER BORGES** e **DÊNIS**, com a **D.X. DO BRASIL**.





(13) 99610-0311 | AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO | 325.585.278-19 | AV PRESIDENTE WILSON 123 | S VICENTE / SP

2071	3	AUREO TUPINAMBA O.F.FILHO	DIRETOR-SECRETARIO
------	---	---------------------------	--------------------

ÁUREO contata VAGNER questionando sobre a “planilha” que achou “muito apertada”.



Destacando, VAGNER explica que está “apertada mesmo” porque assim “**combinaram com o ‘QUEIXÃO’**” e que a “margem” seria feita no “caminho”.

‘QUEIXÃO’, referenciado por **VAGNER** e **FABIANA** é **RICARDO DE OLIVEIRA** ou ‘**RICARDO QUEIXÃO**’, então presidente da Câmara de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão - SP  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

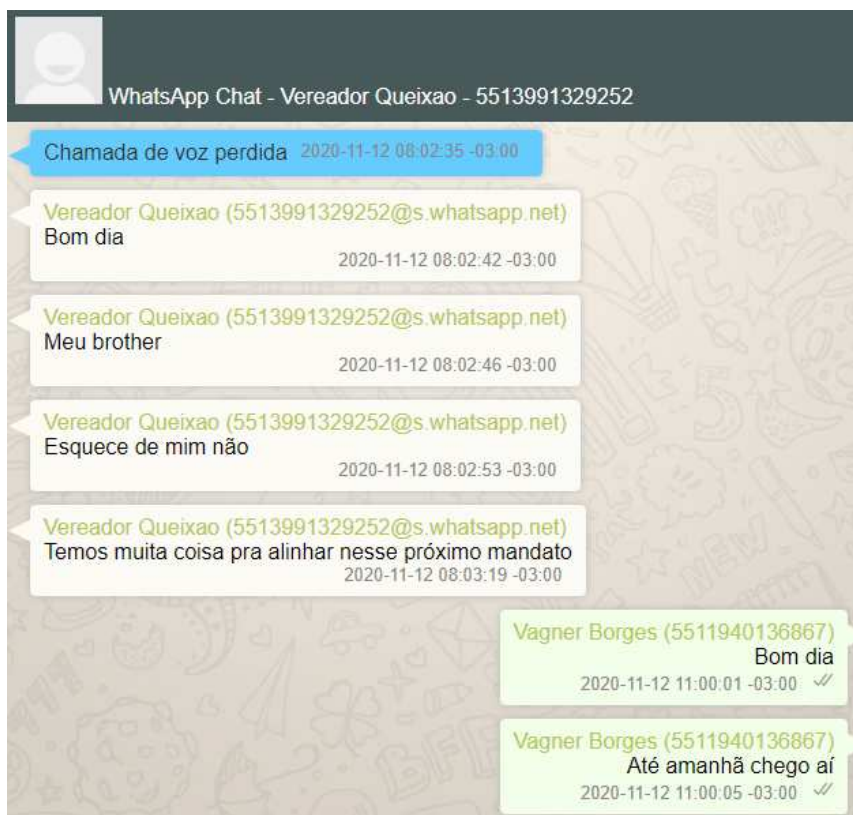
[Início](#) [Mandatos](#) [Matérias](#) [Normas](#) [Filiações Partidárias](#)

**Ricardo Queixão**



**Nome Completo:** Ricardo de Oliveira  
**Partido:** PSDB  
**Telefone:**  
**E-mail:** vereadorricardoqueixao@camaracubatao.sp.gov.br  
**Número do Gabinete:**  
**Biografia:**  
Ricardo de Oliveira - Ricardo Queixão  
PDT  
Motorista e operador de empilhadeira  
Natural de Guaçuri (ES), registrado em Itaboraí (RJ)

**VAGNER** e ‘**QUEIXÃO**’ tem extensa conversa registrada na telemática do celular do líder do **GRUPO SAFE**.



Em 29 de dezembro de 2020, **RICARDO** pede para **VAGNER** “agilizar” para que ele compre “terno pra posse”, encaminhando pro empresário conta corrente e

agência de NATÁLIA PEREIRA DOS SANTOS. De pronto **VAGNER** encaminha comprovante de pagamento de R\$ 2.000,00 para 'QUEIXÃO' em nome de NATÁLIA da conta da VAGNER BORGES DIAS ME.



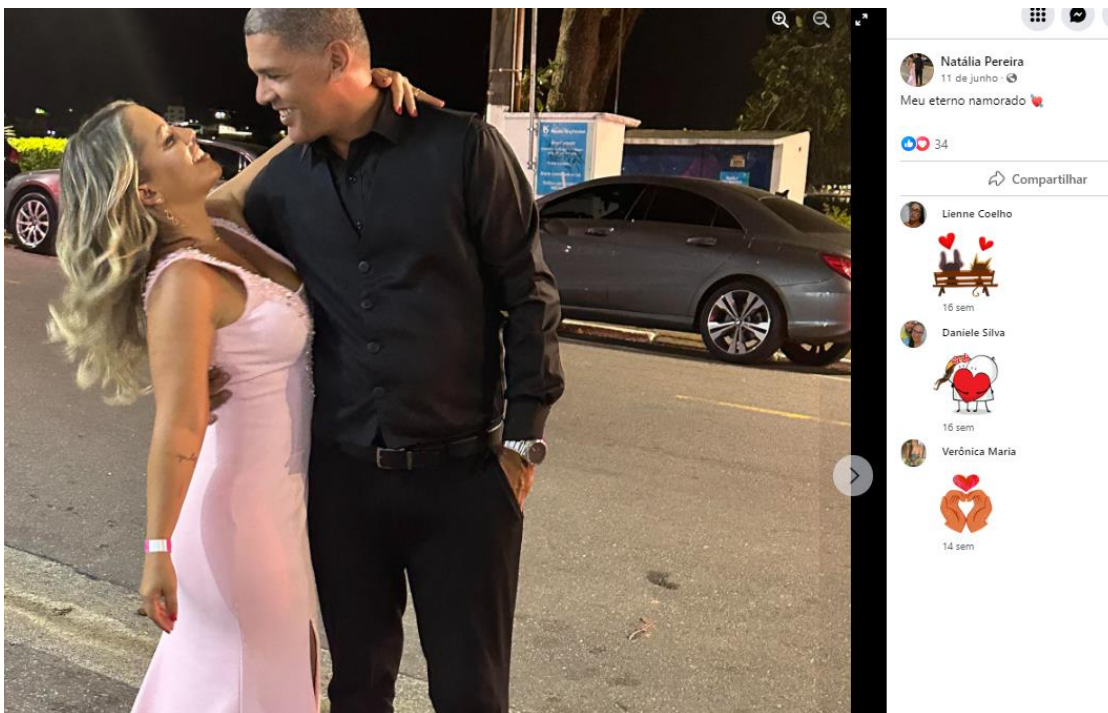


**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente**

<b>Identificação no extrato:</b> SISPAG FORNECEDORES	
<b>Dados da conta debitada:</b>	
Nome da empresa: <b>VAGNER BORGES DIAS - ME</b>	
Agência: <b>7829</b>	Conta corrente: <b>24354 - 7</b>
<b>Dados da conta creditada:</b>	
Nome: <b>NATALIA PEREIRA DOS SANTOS</b>	
Agência: <b>0097</b>	Conta corrente: <b>94088 - 6</b>
Valor: <b>R\$ 2.000,00</b>	
Informações fornecidas pelo pagador: <b>NATALAI</b>	
<b>Transferência efetuada em 29/12/2020 às 12:27:08 via Sispag, CTRL 792779265000019.</b>	
<b>Autenticação:</b>	
051131449525F869506838F2CB2A15CCF565D96A	

NATÁLIA, como identificado no relatório da telemática de **VAGNER**, é esposa de **‘QUEIXÃO’**.



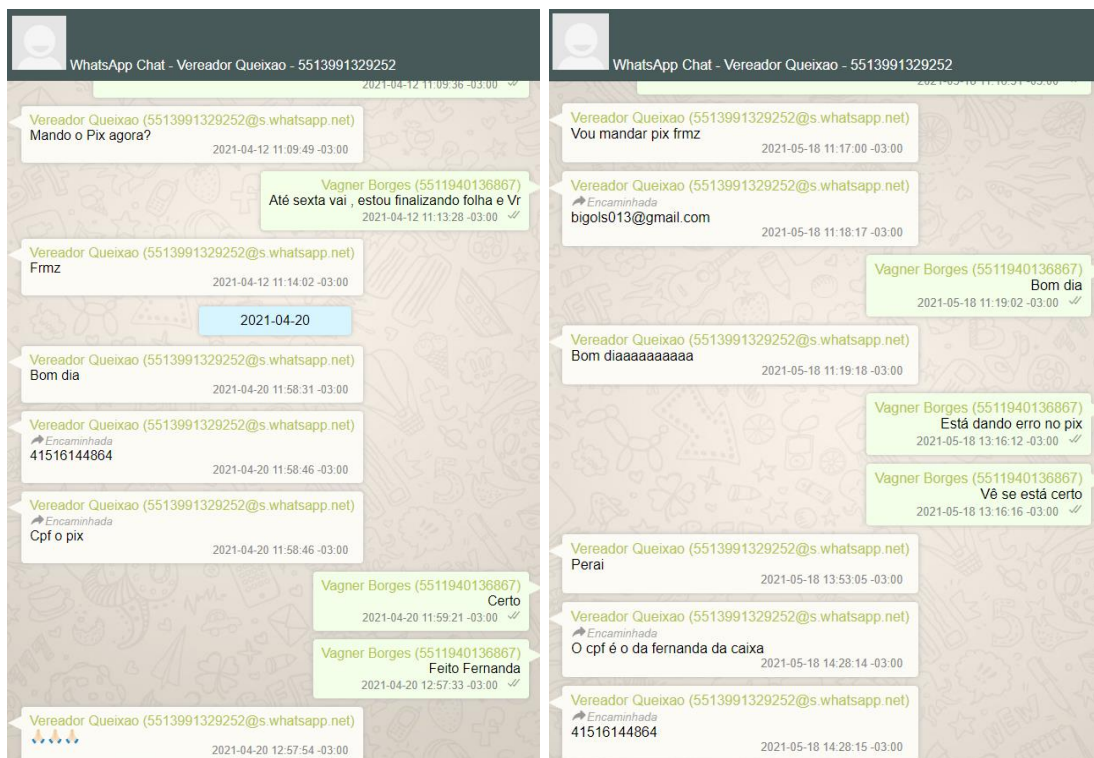
Extraível das conversas entre **VAGNER** e **‘QUEIXÃO’** que os pagamentos não estiveram adstritos ao terno da posse, com **pagamentos mensais** – por vezes em espécie e outras tantas em transferências bancárias sem maior temor da rastreabilidade, com a amadora utilização de familiares e ‘parceiros’ do vereador, presidente da Câmara de Cubatão.



KARLA, por exemplo, é irmã de NATÁLIA, ou seja, cunhada de ‘QUEIXÃO’, como explícito no relatório anexo e facilmente verificado nos cadastros do Infoseg.

NATALIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	RUTH PEREIRA DOS SANTOS e JOSE CARLOS DOS SANTOS	34092545878	19/12/1984
KARLA PEREIRA DOS SANTOS	RUTH PEREIRA DOS SANTOS e JOSE CARLOS DOS SANTOS	34887686862	14/05/1986

São dezenas de pagamentos, com **insistente cobrança** do vereador e pagamento mensal de **VAGNER**.



São pagamentos em favor de diversos familiares (esposa, cunhada e até do filho), além de outros servidores da Câmara, como o PIX de FERNANDA MACHADO TELES, que exercia o cargo de Chefia do Gabinete da Presidência, ou seja, diretamente subordinada a 'QUEIXÃO'; ou no pagamento a JORGE LUIZ BEZERRA, Chefe de Gabinete Parlamentar à época do pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI FISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2024 às 17:42, sob o número 10197451920248260224. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019745-19.2024.8.26.0224 e código 0CBRRJVa.

2310	1	FERNANDA MACHADO TELES MENESES	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7.095,38	-	-	1.827,06	5.468,32
1826	3	JORGE LUIZ BEZERRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	13.921,14	-	-	3.145,46	10.775,68




**R\$ 5.000,00**

situação da transação  
efetivado

dados do pagamento

**PIX Transferência**

dados da conta de débito

nome  
VAGNER BORGES DIAS - ME

agência/conta  
7829/00243547

cpf/cnpj  
09.635.153/0001-80

dados do recebedor

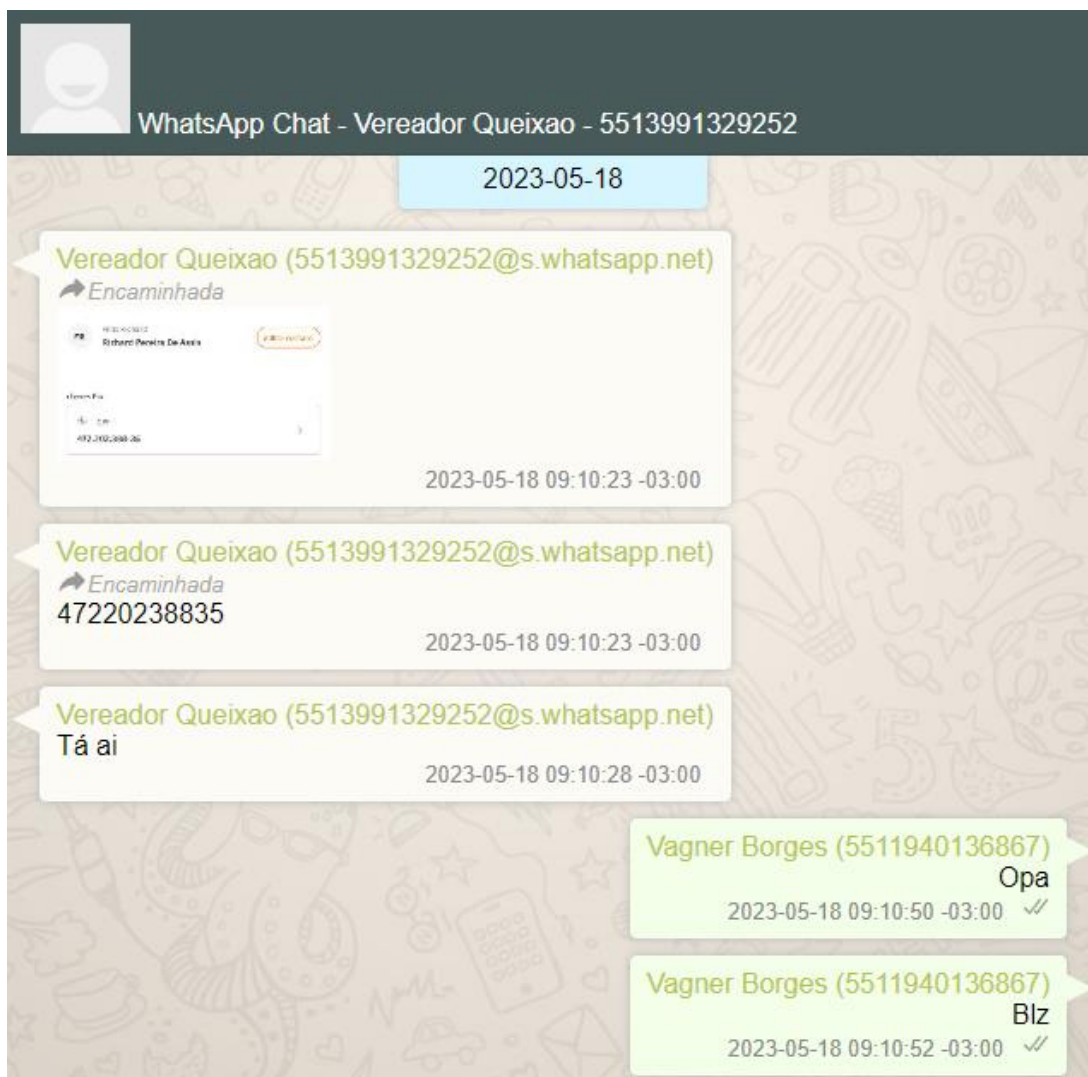
Nome do Favorecido  
JORGE LUIZ BEZERRA

cpf/cnpj  
\*\*\*.038.478-\*\*

chave  
+5513991586007

Em absoluta crença da impunidade, o vereador pede dinheiro com a ‘Chave PIX’ que é o CPF de seu filho, VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA.





natalia\_p.oliveira

Follow

170 posts 1,335 followers 2,825 following

Natalia Oliveira

100M+

Proprietária @natalia\_pereira.espaco  
 Mãe de três @richardassis\_ @giulia\_blogueirinha.oficial @heloisa\_pereira.ofc  
 Facebook profile

Nome	Mãe	CPF	D. N.	Município - UF
RICHARD PEREIRA DE ASSIS	NATALIA PEREIRA DOS SANTOS	47220238835	19/12/2005	CUBATAO - SP

E a contrapartida é evidente a partir da atuação do vereador – presidente do legislativo municipal – para favorecer e manter os contratos administrativos com as empresas do grupo criminoso.